

**ABRIL/2022 - 3º DECÊNIO - Nº 1938 - ANO 66**

## **BOLETIM LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **ÍNDICE**

EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO ----- [REF.: LT8565](#)

NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES. (PORTARIA MTP Nº 698/2022) ----- [REF.: LT8563](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PECÚLIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - FATORES DE ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2022. (PORTARIA SE/MTP Nº 761/2022) ----- [REF.: LT8561](#)

AUXÍLIO GÁS - PROGRAMA AUXÍLIO GÁS DOS BRASILEIROS - PAGB - FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA MC Nº 764/2022) ----- [REF.: LT8564](#)

PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROCEDIMENTOS E ROTINAS - ÂMBITO EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - ROTINAS APLICÁVEIS - LIVRO I - DA ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS - APROVAÇÃO - NORMAS - ALTERAÇÕES. (PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.005/2022) ----- [REF.: LT8562](#)

#LT8565#

[VOLTAR](#)**EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO - PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS -  
DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO****PROCESSO TRT/AP Nº 0002029-77.2011.5.03.0018**

Agravante: Transeguro-BH Transportes de Val e Vigilância Ltda

Agravado: Raimundo Nonato Ramos

Relator: Milton Vasques Thibau de Almeida

**E M E N T A**

**EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO. PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS.** Inexistiu a apresentação de elemento concreto que indique a alteração das condições da executada que já atravessa situação de dificuldade muito antes de se falar na emergência sanitária atual, com atividades já suspensas, como a própria parte narrou. Não há evidências, portanto, de que a executada não poderá quitar as parcelas na época própria em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficando refutadas todas as alegações em sentido contrário.

Vistos os autos.

**R E L A T Ó R I O**

A r. decisão contra a qual se recorre encontra-se no ID. 72c4e42.

A executada interpôs agravo de petição no ID. 766715f e reiterou no ID. 311d4c4.

O exequente contraminutou o agravo de petição interposto pela executada no ID. b74384b.

O Ministério Público foi dispensado de emitir parecer, com fundamento no artigo 82 do Regimento Interno deste Eg. TRT da 3ª Região.

É o relatório.

**ADMISSIBILIDADE****PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO**

O exequente arguiu o não conhecimento do segundo agravo de petição da executada, em razão do princípio da fungibilidade, que não admite dois recursos pelo mesmo fato.

Ao exame.

Não conheço o agravo de petição interposto pela executada no ID. 311d4c4, por preclusão consumativa que se operou com a anterior interposição do agravo de petição interposto no ID. 766715f.

Conheço o agravo de petição interposto pela executada no ID. 766715f, porquanto atendidos os pressupostos de admissibilidade.

**MÉRITO**

Em seu agravo, a executada delimita o exame das seguintes matérias: a) breve histórico da empresa; b) reuniões das execuções; c) presente processo; d) situação de calamidade pública - força maior - decretos e medida provisória; e) acordos firmados pela executada; f) ausência dos recursos imediatos da executada; g) fato público e notório (art. 374, II, do CPC) - covid 19 - princípio da razoabilidade - princípio da não discriminação nas relações de trabalho.

**TUTELA DE URGÊNCIA - COVID 19**

Pugnou a executada pela suspensão do cumprimento do acordo. Alegou que a pandemia do Coronavírus enquadra-se nos conceitos de caso fortuito e força maior previstos em lei. Aduziu que está impossibilitada de gerar recursos, tornando-se inviável o cumprimento do pagamento das parcelas a vencer. Sustentou que paralisou suas atividades em 2006 e foram ajuizados mais de 350 processos trabalhistas. Argumentou que as execuções foram reunidas, em julho de 2013, através do Juízo Auxiliar de Execuções, sendo que já foram extintos mais de 98% das ações, não tendo descumprido os acordos. Pretendeu o deferimento de tutela de urgência para prorrogar para o mês de agosto de 2020 o cumprimento dos acordos, passando o vencimento das parcelas dos meses de maio, junho e julho respectivamente para o final do acordo aumentando em tantas quantas forem neste momento suspensas.

Sem razão.

Nos termos da r. decisão recorrida, as partes firmaram acordo (fls. 2067 /2069), por meio do qual ajustaram o pagamento de 20 parcelas, no valor total de R\$ 50.608,27.

Por força do disposto no parágrafo único, do art. 831 da CLT, o acordo equivale a sentença irrecurável e sua modificação somente seria viável por meio de novação.

No presente caso, não houve concordância do exequente, que permita modificar as condições pactuadas.

Além disso, conforme entendeu o MM. Juízo de primeiro grau, inexistiu a apresentação de elemento concreto que indique a alteração das condições da executada que já atravessa situação de dificuldade muito antes de se falar na emergência sanitária atual, com atividades já suspensas, como a própria parte narrou.

Não há evidências, portanto, de que a executada não poderá quitar as parcelas na época própria em virtude da pandemia do novo coronavírus, ficando refutadas todas as alegações em sentido contrário.

Não se despreza a grave crise causada pelo COVID-19; contudo, a matéria foi objeto de acordo livremente estipulado pelas partes e à época de sua celebração, já ocorria ampla divulgação na mídia em torno da existência do novo coronavírus e os seus nefastos efeitos na China, com a possibilidade de se espalhar por todo o mundo.

Descabe, pois, tutelar a devedora, em detrimento do credor e por não há como conceder a suspensão pretendida.

Nego provimento.

### CONCLUSÃO

Conheço o agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, nego-lhe provimento. Custas processuais de execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Acórdão

**ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma, em Sessão Ordinária Virtual realizada em **24, 25 e 28 de setembro de 2020**, à unanimidade, **em conhecer** o agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, **sem divergência, em negar-lhe provimento**. Custas processuais de execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Tomaram parte no julgamento os Exmos.: Des. Milton Vasques Thibau de Almeida (Relator), Des. Cléber José de Freitas e Des. Emília Facchini (Presidente).

Presente o il. Representante do Ministério Público do Trabalho, dr. Helder Santos Amorim.

Secretária: Cristina Portugal Moreira da Rocha.

MILTON VASQUES THIBAU DE ALMEIDA  
Relator

(TRT/3ª R./ART., Pje, 22.09.2016)

BOLT8565---WIN/INTER

#LT8563#

[VOLTAR](#)

## NORMA REGULAMENTADORA Nº 28 - NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - ALTERAÇÕES

PORTARIA MTP Nº 698, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria MTP nº 698/2022, altera o anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - NR28, que diz respeito à fiscalização e penalidades, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067/2019 \*(V. Bol. 1.846 - LT).

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto

Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155, 163 e 200 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 48-A, caput, inciso VIII, da Lei nº 13.844, de 11 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo II da Norma Regulamentadora nº 28 - Fiscalização e Penalidades, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

<b>NR 1</b>			
1.4.1, alínea "a"	101049-2	3	S
1.4.1, alínea "b", incisos I, II, III e IV	101050-6	3	S
1.4.1, alínea "c"	101051-4	2	S
1.4.1, alínea "d"	101052-2	2	S
1.4.1, alínea "e"	101053-0	4	S
1.4.1, alínea "f", e 1.6.5	101054-9	2	S
1.4.1, alínea "g", incisos I, II, III e IV	101055-7	3	S
1.4.3.1	101056-5	4	S
1.4.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	101057-3	2	S
1.5.1 e 1.5.2	101112-0	3	S
1.5.3.1, 1.5.3.1.1 e 1.5.3.1.3	101058-1	3	S
1.5.3.2, alínea "a"	101059-0	3	S
1.5.3.2, alínea "b", 1.5.4.3.1, alíneas "a", "b" e "c", e 1.5.4.3.2	101060-3	3	S
1.5.3.2, alínea "c"	101061-1	3	S
1.5.3.2, alínea "d"	101062-0	3	S
1.5.3.2, alínea "e", e 1.5.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c"	101063-8	3	S
1.5.3.2.1	101064-6	3	S
1.5.3.3, alíneas "a" e "b", e 1.5.5.1.3	101065-4	2	S
1.5.3.4	101066-2	3	S
1.5.4.1	101067-0	3	S
1.5.4.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	101068-9	3	S
1.5.4.4.1, 1.5.4.4.2 e 1.5.4.4.2.1	101069-7	3	S
1.5.4.4.3 e 1.5.4.4.3.1	101113-8	3	S
1.5.4.4.4, alíneas "a", "b", "c" e "d"	101070-0	3	S
1.5.4.4.5	101071-9	3	S
1.5.4.4.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 1.5.4.4.6.1	101072-7	3	S
1.5.5.1.2, alíneas "a" e "b"	101073-5	3	S
1.5.5.2.1 e 1.5.5.2.2	101074-3	3	S
1.5.5.3.1, 1.5.5.3.2, alíneas "a", "b" e "c", e 1.5.5.3.2.1	101075-1	3	S
1.5.5.4.1 e 1.5.5.4.2	101076-0	3	M
1.5.5.5.1 e 1.5.5.5.2, alíneas "a", "b" e "c"	101077-8	4	S
1.5.6.1 e 1.5.6.2, alíneas "a", "b" e "c"	101078-6	3	S
1.5.7.1, alínea "a", 1.5.7.3.1, 1.5.7.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 1.5.7.3.3 e 1.5.7.3.3.1	101079-4	2	S
1.5.8.1	101080-8	3	S
1.5.8.2	101081-6	3	S
1.5.8.3	101082-4	3	S
1.5.8.4	101083-2	3	S
1.6.1 e 1.6.4	101084-0	2	S
1.6.5.1	101085-9	2	S
1.7.1	101086-7	3	S
1.7.1.1 e 1.7.3	101087-5	1	S
1.7.1.2, alínea "a", e 1.7.1.2.1	101088-3	3	S
1.7.1.2, alínea "b", e 1.7.1.2.2	101089-1	3	S
1.7.1.2, alínea "c", 1.7.1.2.3, alíneas "a", "b", e "c", e 1.7.1.2.3.1	101090-5	3	S
1.7.2 e 1.7.4	101091-3	2	S
1.7.5	101092-1	3	S
1.7.6, alíneas "a", "b" e "c", 1.7.6.1, 1.7.6.1.1, 1.7.7, 1.7.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 1.7.8 e 1.7.8.1	101093-0	3	S
1.7.9 e 1.7.9.1	101094-8	3	S
1.8.1.1	101095-6	3	S
1.8.4.1	101096-4	2	S
1.8.6.1	101097-2	3	M
1.5.7.1, alínea "b"	101110-3	2	S
1.5.7.2 e 1.5.7.2.1	101111-1	2	S

<b>NR 1 - Anexo I</b>			
2.2	101098-0	2	S
2.3 e 2.4	101099-9	3	S
2.5	101100-6	2	S
3.1 e 3.2	101101-4	3	S
4.1	101102-2	2	S
4.1.1	101103-0	3	S
4.2 e 4.3	101104-9	3	S
4.4	101105-7	2	S
4.5	101106-5	2	S
4.6, 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.3	101107-3	3	S
4.7 e 4.7.1	101108-1	1	S
5.1	101109-0	3	S

<b>NR 5</b>			
5.2.1, 5.8.1, 5.8.1.1	205113-3	4	S
5.3.2, alíneas "a", "b" e "c"	205114-1	3	S
5.4.1	205115-0	3	S
5.4.2	205116-8	3	S
5.4.3 e 5.4.4	205117-6	3	S
5.4.5	205118-4	2	S
5.4.6	205119-2	2	S
5.4.7	205120-6	2	S
5.4.8 e 5.4.9	205121-4	2	S
5.4.10	205122-2	3	S
5.4.11, alíneas "a" e "b"	205123-0	3	S
5.4.12	205124-9	3	S
5.4.13, 5.4.14, 5.8.2 e 5.8.2.3	205125-7	2	S
5.5.1	205126-5	2	S
5.5.1.1	205127-3	1	S
5.5.2 e 5.5.2.1	205128-1	1	S
5.5.3, alíneas "a" a "j"	205129-0	3	S
5.5.4, 5.5.4.1 e 5.5.4.2	205130-3	2	S
5.5.5.2, 5.5.5.3 e 5.5.5.4	205131-1	2	S
5.5.6	205132-0	3	S
5.5.8	205133-8	2	S
5.6.1, 5.6.2, 5.6.2.1, 5.6.3, 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.5	205134-6	2	S
5.6.4, alíneas "a" e "b"	205135-4	3	S
5.6.6	205136-2	2	S
5.6.7	205137-0	2	S
5.6.7.1, 5.6.7.1.1 e 5.6.7.1.2	205138-9	2	S
5.6.7.2	205139-7	1	S
5.6.7.4	205140-0	2	S
5.6.7.5	205141-8	3	S

<b>NR 5 - Anexo I</b>			
3.1	205149-4	3	S
3.1.1 e 3.1.3	205150-8	2	S
3.2 e 3.2.1	205151-6	2	S
3.2.3	205152-4	3	S
3.2.3.1 e 3.2.3.1.1	205153-2	3	S
3.3, 3.3.1 e 3.3.2	205154-0	2	S
3.5	205155-9	3	S
3.5.1, alíneas "a", "b" e "c"	205156-7	3	S
3.6 e 3.6.1	205157-5	2	S
3.7.2	205158-3	2	S

<b>NR 7</b>			
7.3.2.1		107099-1	2 M
7.3.2.2		107100-9	3 M
7.4.1, alínea "a"		107101-7	4 M
7.4.1, alínea "b"		107102-5	2 M
7.4.1, alínea "c"		107103-3	2 M
7.5.1		107104-1	4 M
7.5.3		107105-0	3 M
7.5.4, alínea "a"		107106-8	2 M
7.5.4, alíneas "b" e "c"		107107-6	2 M
7.5.4, alínea "d"		107108-4	2 M
7.5.5		107109-2	2 M
7.5.6, alínea "a"		107110-6	3 M
7.5.6, alínea "b"		107111-4	3 M
7.5.6, alínea "c"		107112-2	3 M
7.5.6, alínea "d"		107113-0	3 M
7.5.6, alínea "e"		107114-9	3 M
7.5.8, inciso I		107115-7	3 M
7.5.8, inciso II, alínea "a", "1" e "2", e alínea "b"		107116-5	3 M
7.5.9		107117-3	3 M
7.5.9.1		107118-1	2 M
7.5.10		107119-0	3 M
7.5.11		107120-3	3 M
7.5.12		107121-1	3 M
7.5.12, alíneas "a" e "b"		107122-0	3 M
7.5.12.1 e 7.5.12.2		107123-8	3 M
7.5.13		107124-6	3 M
7.5.14		107125-4	2 M
7.5.16 e 7.5.18		107126-2	2 M
7.5.17		107127-0	3 M
7.5.19		107128-9	3 M
7.5.19.1		107129-7	2 M
7.5.19.2		107130-0	2 M
7.5.19.3		107131-9	1 M
7.5.19.4		107132-7	3 M
7.5.19.5		107133-5	4 M
7.5.19.6 e 7.5.19.6.1		107134-3	3 M
7.6.1		107135-1	2 M
7.6.1.1, 7.6.1.2 e 7.6.1.3		107136-0	2 M
7.6.2		107137-8	3 M
7.6.3 e 7.6.4		107138-6	2 M
7.6.5		107139-4	2 M
7.7.1		107140-8	4 M
7.7.1.1		107141-6	2 M
7.7.3		107142-4	2 M
<b>NR 7 - Anexo II</b>			
2		107143-2	3 M
2.1, 3.1 a 3.6, 4.1 a 4.3, e respectivos subitens		107144-0	3 M
<b>NR 7 - Anexo III</b>			
1	107145-9	3	M
2.6	107146-7	3	M
1 e 1.1 do Quadro 2	107147-5	2	M
3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.2	107148-3	3	M
3.3 e 3.4	107149-1	3	M
<b>NR 7 - Anexo V</b>			
3.1	107152-1	2	M
4.1	107153-0	2	M
4.1.1	107154-8	3	M
5.1	107155-6	3	M
5.2	107156-4	3	M
5.3	107157-2	2	M
5.4	107158-0	2	M
<b>NR 7 - Anexo IV</b>			
1.1 a 1.25, 2.1 a 2.3, e respectivos subitens	107150-5	4	M
3.1 a 3.15, e respectivos subitens	107151-3	4	M
<b>NR 9</b>			
9.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	109183-2	3	S
9.4.1	109184-0	3	S
9.4.2, alíneas "a", "b" e "c", e 9.4.2.1	109185-9	3	S
9.4.3	109186-7	2	S
9.5.2	109187-5	3	S
9.5.3	109188-3	2	S
9.6.1, alíneas "a", "b" e "c", e 9.6.1.1	109189-1	3	S
<b>NR 9 - Anexo I</b>			
3.1 e 3.1.1	109190-5	3	S
3.2	109191-3	3	S
3.3	109192-1	2	S
4.1	109193-0	3	S
4.2 e 4.3	109194-8	3	S
5.1.1	109195-6	2	S
5.2.1	109196-4	2	S
5.2.4 e 5.2.5	109197-2	3	S
5.3.1	109198-0	2	S
5.3.4 e 5.3.5	109199-9	3	S
6.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109200-6	3	S
6.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	109201-4	3	S

<b>NR 9 - Anexo III</b>			
3.1		109202-2	3 S
3.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 3.1.2		109203-0	2 S
3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"		109204-9	3 S
3.2.1 e 3.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c"		109205-7	3 S
3.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"		109206-5	2 S
4.1.1, alíneas "a" e "b", e 4.1.2		109207-3	3 S
4.2.2, alíneas "a", "b" e "c", e 4.2.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		109208-1	3 S
4.2.3		109209-0	3 M
5.1 e 5.2		109210-3	3 S
6.1, alíneas "a", "b" e "c"		109211-1	3 S

<b>NR 17</b>			
17.3.1	117242-5	4	S
17.3.1.2.1	117243-3	2	S
17.3.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117244-1	4	S
17.3.5, alíneas "a" e "b"	117245-0	2	S
17.3.6, alíneas "a" e "b"	117246-8	2	S
17.3.7	117247-6	2	S
17.3.8	117248-4	3	S
17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117249-2	3	S
17.4.2	117250-6	4	S
17.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117251-4	4	S
17.4.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 17.4.3.1.1	117252-2	3	S
17.4.3.2, alíneas "a" e "b"	117253-0	2	S
17.4.3.3	117254-9	2	M
17.4.4	117255-7	3	M
17.4.5	117256-5	3	S
17.4.6	117257-3	2	S
17.4.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117258-1	2	S
17.5.1 e 17.5.1.1	117259-0	4	S
17.5.2 e 17.5.2.1	117260-3	3	S
17.5.3	117261-1	3	S
17.5.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117262-0	3	S
17.5.5	117263-8	2	S
17.6.1	117264-6	4	S
17.6.2	117265-4	3	S
17.6.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 17.6.3.1	117266-2	2	S
17.6.5	117267-0	2	S
17.6.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 17.6.7	117268-9	2	S
17.7.2 e 17.7.2.1	117269-7	3	S
17.7.3, 17.7.3.1 e 17.7.3.2	117270-0	2	S
17.7.4	117271-9	2	S
17.7.5, alíneas "a" e "b", e 17.7.6	117272-7	3	S
17.8.1 e 17.8.2	117273-5	4	S
17.8.3	117274-3	3	S
17.8.4, 17.8.4.1, 17.8.4.1.1, 17.8.4.1.2, 17.8.4.2 e 17.8.4.2.1	117275-1	4	S

<b>NR 17 - Anexo I</b>			
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	117276-0	3	S
3.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	117277-8	2	S
3.3, alíneas "a", "b" e "c"	117278-6	4	S
3.4	117279-4	3	S
4.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117280-8	3	S
4.2	117281-6	3	S
4.3, alíneas "a", "b" e "c"	117282-4	3	S
4.4, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117283-2	2	S
4.5	117284-0	1	S
5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117285-9	3	S
5.2	117286-7	2	S
5.3	117287-5	3	S
5.4	117288-3	2	S
6.1 e 6.2	117289-1	2	S
7.1, 7.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 7.2.1, 7.3, 7.4 e 7.6	117290-5	3	S

<b>NR 17 - Anexo II</b>			
3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	117291-3	2	S
3.1, alínea "j", incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X	117292-1	2	S
4.1, 4.1.1, 4.1.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", 4.2, 4.3 e 4.4	117293-0	4	S
5.1, 5.2, 5.2.1, 5.3, 5.3.1 e 5.3.2	117294-8	4	S
6.1.2.1	117295-6	4	S
6.2 e 6.2.1	117296-4	4	S
6.3	117297-2	2	S
6.3.1	117298-0	2	S
6.4, 6.4.1, alíneas "a", "b" e "c", 6.4.2 e 6.4.3	117299-9	4	S
6.4.4, 6.4.4.1 e 6.4.4.2	117300-6	2	S
6.4.5	117301-4	2	S
6.5	117302-2	2	S
6.6	117303-0	2	S
6.7	117304-9	2	S
6.8	117305-7	2	S
6.9	117306-5	3	S
6.10, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	117307-3	4	S
6.11, alíneas "a" e "b", e 6.12	117308-1	3	S
6.13	117309-0	3	S
6.14	117310-3	2	S
6.15	117311-1	3	S
6.16	117312-0	1	S
7.1, 7.1.1, 7.1.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.2 e 7.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	117313-8	3	S
8.1, 8.2 e 8.3	117314-6	3	S
9.1	117315-4	1	M
9.2	117316-2	4	M
9.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	117317-0	3	M
9.3	117318-9	4	M

<b>NR 18</b>			
18.3.1, alínea "a"		318139-1	3 S
18.3.1, alínea "b"		318140-5	3 S
18.4.1 e 18.4.5		318141-3	3 S
18.4.2 e 18.4.3.1		318142-1	3 S
18.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		318143-0	2 S
18.4.4		318144-8	3 S
18.4.6, alíneas "a", "b" e "c"		318145-6	3 S
18.4.6.1		318146-4	3 S

18.5.6 e 18.5.6.1	318156-1	3	S
18.5.7, alíneas "a" e "b", e 18.5.7.1	318157-0	3	S
18.6.2	318158-8	3	S
18.6.3	318159-6	3	S
18.6.4	318160-0	3	S
18.6.5, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318161-8	3	S
18.6.6	318162-6	3	S
18.6.7	318163-4	3	S
18.6.8	318164-2	3	S
18.6.9	318165-0	3	S
18.6.10, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318166-9	3	S
18.6.11	318167-7	3	S
18.6.12, alíneas "a", "b" e "c"	318168-5	3	S
18.6.13	318169-3	3	S
18.6.14	318170-7	3	S
18.6.15	318171-5	3	S
18.6.16	318172-3	3	S
18.6.17	318173-1	3	S
18.6.18	318174-0	3	S
18.6.19	318175-8	3	S
18.6.20	318176-6	3	S
18.7.1.1	318177-4	3	S
18.7.1.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318178-2	3	S
18.7.2.1	318179-0	3	S
18.7.2.2 e 18.7.2.2.1	318180-4	3	S
18.7.2.3	318181-2	3	S
18.7.2.4	318182-0	3	S
18.7.2.5	318183-9	3	S
18.7.2.6	318184-7	3	S
18.7.2.7	318185-5	3	S
18.7.2.8	318186-3	3	S
18.7.2.8.1	318187-1	3	S
18.7.2.9	318188-0	3	S
18.7.2.10	318189-8	3	S
18.7.2.11	318190-1	3	S
18.7.2.12	318191-0	3	S
18.7.2.13	318192-8	3	S
18.7.2.14	318193-6	3	S
18.7.2.15	318194-4	3	S
18.7.2.16 e 18.7.2.17, alíneas "a", "b" e "c"	318195-2	3	S
18.7.2.17.1	318196-0	3	S
18.7.2.18	318197-9	3	S
18.7.2.19	318198-7	3	S
18.7.2.19	318199-5	3	M
18.7.2.20	318200-2	2	S
18.7.2.21, alíneas "a" e "b"	318201-0	3	S
18.7.2.22, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	318202-9	3	S
18.7.2.22.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318203-7	3	S
18.7.2.23	318204-5	3	S
18.7.2.24	318205-3	3	S
18.7.2.25	318206-1	3	S
18.7.2.26	318207-0	3	S
18.7.2.27	318208-8	3	S
18.7.2.28	318209-6	3	S
18.7.2.29	318210-0	3	S
18.7.2.30	318211-8	3	S
18.7.2.31	318212-6	3	S
18.7.2.32	318213-4	3	S
18.7.2.33	318214-2	3	S
18.7.2.34	318215-0	3	S
18.7.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318216-9	3	S
18.7.3.2	318217-7	3	S
18.7.3.3	318218-5	3	S
18.7.3.4	318219-3	3	S
18.7.3.5	318220-7	3	S
18.7.3.6	318221-5	3	S
18.7.4.1	318222-3	3	S
18.7.4.2	318223-1	3	S
18.7.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318224-0	3	S
18.7.4.4	318225-8	3	S
18.7.4.5	318226-6	3	S
18.7.5.1, 18.7.5.2 e 18.7.5.3	318227-4	3	S
18.7.6.2, alíneas "a" e "b"	318228-2	3	S
18.7.6.3 e 18.7.6.4	318229-0	3	S
18.7.6.5, alíneas "a" e "b"	318230-4	3	S
18.7.6.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318231-2	3	S
18.7.6.7, alíneas "a" e "b"	318232-0	3	S
18.7.6.8	318233-9	3	S
18.7.6.11	318236-3	3	S
18.7.6.12	318237-1	3	S
18.7.6.13, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318238-0	3	S
18.7.6.14	318239-8	3	S
18.7.6.15	318240-1	3	S
18.7.6.16	318241-0	3	S
18.7.6.17	318242-8	3	S
18.7.7.1	318243-6	3	S
18.7.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318244-4	3	S
18.7.7.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318245-2	3	S
18.7.7.4	318246-0	3	S



18.8.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"	318260-6	3	S
18.8.6.3	318261-4	3	S
18.8.6.4	318262-2	3	S
18.8.6.5, 18.8.6.6, alíneas "a", "b" e "c" e 18.8.6.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318263-0	3	S
18.8.6.8, alíneas "a", "b" e "c"	318264-9	3	S
18.8.6.9	318265-7	3	S
18.8.6.10	318266-5	3	S
18.8.6.11	318267-3	3	S
18.8.6.12	318268-1	3	S
18.8.6.13, alíneas "a", "b" e "c", 18.8.6.14 e 18.8.6.15	318269-0	3	S
18.8.6.16, alíneas "a", "b" e "c", e 18.8.6.17	318270-3	3	S
18.8.6.18, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 18.8.6.19	318271-1	3	S
18.8.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 18.8.7.2	318272-0	3	S
18.9.1	318273-8	3	S
18.9.2, alíneas "a" e "b"	318274-6	3	S
18.9.3	318275-4	3	S
18.9.4 e 18.9.4.1	318276-2	3	S
18.9.4.2	318277-0	3	S
18.9.4.3, alíneas "a", "b" e "c"	318278-9	3	S
18.9.4.4	318279-7	3	S
18.9.4.4.1	318280-0	3	S
18.9.4.4.2	318281-9	3	S
18.9.4.4.3 e 18.9.4.4.4	318282-7	3	S
18.9.4.4.5	318283-5	3	S
18.9.4.4.6	318284-3	3	S
18.9.4.4.7	318285-1	3	S
18.10.1.2	318286-0	3	S
18.10.1.3	318287-8	3	S
18.10.1.4	318288-6	3	S
18.10.1.4.1	318289-4	3	S
18.10.1.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318290-8	3	S
18.10.1.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	318291-6	3	S
18.10.1.7	318292-4	3	S
18.10.1.8	318293-2	3	S
18.10.1.9	318294-0	3	S
18.10.1.10	318295-9	3	S
18.10.1.11	318296-7	3	S
18.10.1.12	318297-5	3	S
18.10.1.13	318298-3	3	S
18.10.1.14	318299-1	3	S
18.10.1.16	318300-9	3	S
18.10.1.17, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	318301-7	3	S
18.10.1.17.1	318302-5	3	S
18.10.1.18	318303-3	3	S
18.10.1.19	318304-1	3	S
18.10.1.20	318305-0	3	S
18.10.1.21	318306-8	3	S
18.10.1.22	318307-6	3	S
18.10.1.23, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318308-4	3	S
18.10.1.24, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318309-2	3	S
18.10.1.25, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	318310-6	3	S
18.10.1.26, alíneas "a", "b" e "c"	318311-4	3	S
18.10.1.27 alíneas a, b, c	318312-2	3	S
18.10.1.28	318313-0	3	S
18.10.1.29, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318314-9	3	S
18.10.1.30 e 18.10.1.31	318315-7	3	S
18.10.1.32, alíneas "a", "b" e "c"	318316-5	3	S
18.10.1.33, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	318317-3	3	S
18.10.1.34, alíneas "a", "b" e "c"	318318-1	3	S
18.10.1.35	318319-0	3	S
18.10.1.36, alíneas "a" e "b"	318320-3	3	S
18.10.1.37	318321-1	3	S
18.10.1.38, alíneas "a" e "b"	318322-0	3	S
18.10.1.39, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318323-8	2	S
18.10.1.40, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318324-6	3	S
18.10.1.41 e 18.10.1.41.1	318325-4	3	S
18.10.1.43, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", "k" e "l"	318326-2	3	S
18.10.1.44, alíneas "a" e "b"	318327-0	3	S
18.10.1.45, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	318328-9	3	S
18.10.2.1	318329-7	3	S
18.10.2.2 e 18.10.2.3	318330-0	3	S
18.10.2.4	318331-9	3	S
18.10.2.5	318332-7	4	S
18.10.2.6	318333-5	3	S
18.10.2.7	318334-3	3	S
18.10.2.8	318335-1	3	S
18.10.2.9	318336-0	3	S
18.10.2.10	318337-8	3	S
18.10.2.11	318338-6	3	S
18.10.2.12, alíneas a, b	318339-4	3	S
18.10.2.13 e 18.10.2.14, alíneas "a" e "b"	318340-8	3	S
18.10.2.15	318341-6	3	S
18.10.2.16	318342-4	3	S
18.10.2.17	318343-2	2	S
18.10.2.18	318344-0	2	S
18.10.2.19	318345-9	3	S
18.10.2.20	318346-7	2	S
18.11.2	318347-5	3	S
18.11.3	318348-3	3	S
18.11.4	318349-1	3	S

18.10.2.12, alíneas a, b	318339-4	3	S
18.10.2.13 e 18.10.2.14, alíneas "a" e "b"	318340-8	3	S
18.10.2.15	318341-6	3	S
18.10.2.16	318342-4	3	S
18.10.2.17	318343-2	2	S
18.10.2.18	318344-0	2	S
18.10.2.19	318345-9	3	S
18.10.2.20	318346-7	2	S
18.11.2	318347-5	3	S
18.11.3	318348-3	3	S
18.11.4	318349-1	3	S



18.11.20	318365-3	3	S
18.11.21	318366-1	3	S
18.11.21.1	318367-0	3	S
18.11.22	318368-8	3	S
18.11.23	318369-6	3	S
18.11.24, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318370-0	3	S
18.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318371-8	3	S
18.12.2	318372-6	3	S
18.12.2.1	318373-4	3	S
18.12.2.2	318374-2	3	S
18.12.3	318375-0	3	S
18.12.4	318376-9	3	S
18.12.5	318377-7	3	S
18.12.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318378-5	3	S
18.12.7	318379-3	3	S
18.12.8, alíneas "a", "b" e "c"	318380-7	3	S
18.12.9	318381-5	3	S
18.12.10	318382-3	3	S
18.12.11	318383-1	3	S
18.12.12	318384-0	3	S
18.12.12.1	318385-8	3	S
18.12.12.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318386-6	3	S
18.12.12.2.1	318387-4	3	S
18.12.12.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	318388-2	3	S
18.12.13, alíneas "a" e "b"	318389-0	3	S
18.12.14, alíneas "a" e "b"	318390-4	3	S
18.12.15 e 18.12.15.1	318391-2	3	S
18.12.16, alíneas "a", "b" e "c"	318392-0	3	S
18.12.17	318393-9	3	S
18.12.18	318394-7	3	S
18.12.19	318395-5	3	S
18.12.20	318396-3	3	S
18.12.21, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	318397-1	3	S
18.12.21.1	318398-0	3	S
18.12.22, alíneas "a", "b", "c", "d"	318399-8	3	S
18.12.23, alíneas "a", "b" e "c", "d" e 18.12.23.1	318400-5	3	S
18.12.24, alíneas "a", "b" e "c"	318401-3	3	S
18.12.25, alíneas "a" e "b"	318402-1	3	S
18.12.26	318403-0	3	S
18.12.27	318404-8	3	S
18.12.28, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318405-6	3	S
18.12.29, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m"	318406-4	3	S
18.12.30, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318407-2	3	S
18.12.31	318408-0	3	S
18.12.32	318409-9	3	S
18.12.33	318410-2	3	S
18.12.34	318411-0	3	S
18.12.35, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	318412-9	3	S
18.12.36	318413-7	3	S
18.12.37	318414-5	3	S
18.12.38, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	318415-3	3	S
18.12.39, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	318416-1	3	S
18.12.40, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318417-0	3	S
18.12.41	318418-8	3	S
18.12.42	318419-6	3	S
18.12.43	318420-0	3	S
18.12.44	318421-8	3	S
18.12.45, alíneas "a", "b", "c" e "d"	318422-6	3	S
18.12.46	318423-4	3	S
18.12.47	318424-2	3	S
18.13.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	318425-0	3	S
18.13.2	318426-9	2	S
18.14.1.1	318427-7	3	S
18.14.2	318428-5	3	S
18.14.3, 18.14.4 e 18.14.5	318429-3	3	S
18.15.1, alíneas "a" e "b"	318430-7	3	S
18.15.2	318431-5	3	S
18.15.3 e 18.15.4	318432-3	3	S
18.15.5	318433-1	3	S
18.15.6 e 18.15.8	318434-0	3	S
18.15.7	318435-8	3	S
18.15.10	318437-4	3	S
18.15.11	318438-2	3	S
18.15.12	318439-0	3	S
18.15.13	318440-4	2	S
18.16.4	318441-2	3	S
18.16.4.1	318442-0	3	S
18.16.5, alíneas "a", "b" e "c"	318443-9	3	S
18.16.6 e 18.16.7	318444-7	3	S
18.16.8	318445-5	3	S
18.16.9	318446-3	3	S
18.16.10	318447-1	3	S
18.16.11	318448-0	2	S
18.16.12 e 18.16.13	318449-8	3	S
18.16.14	318450-1	3	S

<b>NR 18 - Anexo I</b>			
1.1	318472-2	3	S
2.2	318473-0	2	S

<b>NR 18 - Anexo II</b>			
1	318474-9	3	S
2	318475-7	3	S
3	318476-5	3	S
4	318477-3	3	S
5	318478-1	3	S
6	318479-0	3	S
7	318480-3	3	S
8	318481-1	3	S
9	318482-0	3	S
10	318483-8	3	S
11	318484-6	3	S

<b>NR 19</b>			
19.3.2		119268-0	4 S
19.3.3		119269-8	4 S
19.3.4		119270-1	4 S
19.3.5		119271-0	3 S
19.4.1		119272-8	4 S
19.4.2 e 19.5.3		119273-6	4 S
19.4.3		119274-4	4 S
19.4.3.1		119275-2	4 S
19.4.4, alíneas "a", "b" e "f"		119276-0	4 S
19.4.4, alíneas "c", "d" e "e"		119277-9	4 S
19.4.5, alíneas "a", "b", "c" e "d"		119278-7	4 S
19.4.6		119279-5	4 S
19.5.1		119280-9	4 S
19.5.1.1 e 19.5.2, alíneas "a", "b" e "c"		119281-7	4 S
19.5.4		119282-5	4 S
19.5.6, incisos "I", "II", "III" e "IV", e 19.5.6.1		119283-3	4 S
19.5.7		119284-1	4 S
19.5.8		119285-0	4 S
19.5.9		119286-8	4 S
19.5.10		119287-6	4 S
19.5.11		119288-4	4 S
19.5.12, incisos "I", "II" e "III"		119289-2	4 S
19.5.13.1 e 19.5.13.2		119290-6	4 S
19.6.1, incisos "I", "II" e "III"		119291-4	4 S
19.6.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "i" e "k"		119292-2	4 S
19.6.2, alíneas "d", "f", "g", "h", "j" e "l"		119293-0	4 S
19.6.3		119294-9	4 S
19.6.4		119295-7	4 S
19.6.4.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", 19.6.4.3 e 19.6.4.4		119296-5	4 S
19.6.5, incisos "I", "II", "III" e "IV"		119297-3	4 S

<b>NR 19 - Anexo I</b>			
4.1		119298-1	4 S
4.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"		119299-0	4 S
4.3, alíneas "a", "b", e "c"		119300-7	3 S
4.4		119301-5	4 S
4.5, alíneas "a", "b", e "c"		119302-3	4 S
4.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"		119303-1	3 S
4.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		119304-0	4 S
4.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		119305-8	4 S
4.7.1.1		119306-6	4 S
4.8 e 4.9		119307-4	4 S
4.10		119308-2	2 S
5.1		119309-0	3 S
5.2		119310-4	3 S
5.3, alíneas "a", "b", "c" e "d"		119311-2	3 S
5.3.1, alíneas "a", "b" e "c"		119312-0	2 S
5.3.2, alíneas "a" e "b"		119313-9	2 S
5.4 e 5.4.1		119314-7	3 S
5.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"		119315-5	3 S
5.6, alíneas "a", "b" e "c"		119316-3	3 S
Item 5.6.1, alínea "a" ("I", "II", "III", "IV", "V"); alínea "b" ("I", "II", "III", "IV", "V"); e alínea "c" ("I", "II", "III", "IV", "V", "VI", "VII", "VIII", "IX", "X", "XI")		119317-1	3 S
5.6.1.1		119318-0	4 S
5.6.1.2		119319-8	1 S
5.6.1.3		119320-1	4 S
6.1 e 6.2		119321-0	2 S
6.2		119322-9	2 S
7.3		119325-2	3 S
7.4		119326-0	3 S
8.1		119327-9	4 S
8.2		119328-7	4 S
8.3		119329-5	4 S
8.4		119330-9	4 S
8.5 e 8.5.1		119331-7	4 S
8.6		119332-5	4 S
8.7		119333-3	3 S
8.7.1		119334-1	3 S
8.7.2		119335-0	3 S
8.8		119336-8	4 S
8.9		119337-6	4 S

13.4.1	119355-4	3	9
13.5	119356-2	3	9
14.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	119357-0	3	9
14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4	119358-9	3	9
15.1	119359-7	3	9
15.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	119360-0	3	9
16.1 e 16.1.1	119361-9	4	9
17.3	119362-7	4	9
17.3.1	119363-5	4	9
17.4	119364-3	4	9
17.5	119365-1	4	9
17.6 e 17.7	119366-0	4	9
17.8 e 17.8.1	119367-8	4	9
17.9	119368-6	4	9
17.10	119369-4	3	9
18.1	119370-8	4	9
18.2	119371-6	4	9
18.3	119372-4	4	9
18.4	119373-2	4	9
18.5	119374-0	4	9
18.6 e 18.7	119375-9	4	9

<b>NR 20 - Anexo IV</b>			
3.1, alínea "a"	220305-7	2	S
3.1, alínea "b"	220306-5	4	S
3.1, alíneas "c", "d" e "f"	220307-3	2	S
3.1, alínea "e"	220308-1	2	S
4.1	220309-0	3	S
5.1, 5.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 5.1.1.1, "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p", e 5.2	220310-3	3	S
6.1, 6.1.1 e 6.7	220311-1	3	M
6.2, 6.3 e 6.4	220312-0	2	M
6.5 e 6.6	220313-8	1	M
7.1	220314-6	3	S
7.1.1	220315-4	3	S
8.1, 8.2 e 8.3	220316-2	2	S
9.1	220317-0	3	S
9.2	220318-9	3	S
9.2.1.2, 9.2.1.3 e 9.2.1.4	220319-7	3	S
9.3 e 9.3.1	220320-0	3	S
9.4	220321-9	3	S
9.5, alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	220322-7	3	S
9.6 e 9.7	220323-5	3	S
9.8 e 9.8.1	220324-3	3	S
9.9 e 9.9.1	220325-1	4	S
10.1	220326-0	3	S
10.2 e 10.2.1	220327-8	4	S
11.1 e 11.3	220328-6	3	S
11.2	220329-4	3	S
12.1 e 12.1.1.3	220330-8	3	S
12.1.1 e 12.1.1.1	220331-6	4	S
13.1	220332-4	1	S
14.1	220333-2	3	S
14.3	220334-0	3	S

<b>NR 30</b>			
30.3.1	130778-9	3	S
30.4.1 e 30.4.3	130779-7	3	S
30.4.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 30.4.2.1 e 30.4.2.2	130780-0	3	S
30.5.1 e 30.5.1.1	130781-9	3	M
30.5.2.1	130782-7	1	M
30.5.5	130783-5	3	M
30.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 30.5.6.1	130784-3	2	M
30.5.6.2	130785-1	2	M
30.5.7, alíneas "a" e "b"	130786-0	3	M
30.6.1 e 30.6.1.1	130787-8	2	S
30.6.2, 30.6.2.1, 30.6.3, 30.6.3.1 e 30.6.4	130788-6	2	S
30.7.1	130789-4	4	S
30.7.3.1, alíneas "a", "b", "d" e "e", 30.7.3.1.1, 30.7.3.2 e 30.7.3.3	130790-8	3	S
30.7.4.1 e 30.7.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	130791-6	3	S
30.7.6.1, 30.7.6.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", 30.7.6.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 30.7.6.3	130792-4	2	S
30.7.6.5 e 30.7.6.5.1	130793-2	1	S
30.7.6.6, 30.7.6.6.1 e 30.7.6.6.1.1	130794-0	2	S
30.7.6.6.1.2	130795-9	1	S
30.7.6.7	130796-7	2	S
30.7.7.1, alíneas "a", "b" e "c"	130797-5	2	S
30.7.7.2, alíneas "a", "b" e "c"	130798-3	3	S
30.8.1, alíneas "a", "b" e "c", 30.8.1.1 e 30.8.1.2	130799-1	3	S
30.9.1, 30.9.2, 30.9.3, 30.9.4, 30.9.5 e 30.9.7	130800-9	2	S
30.9.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	130801-7	2	S
30.9.8, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", e 30.9.8.1	130802-5	2	S

30.9.9	130803-3	4	S
30.10.1, 30.10.1.1 e 30.10.2, alíneas "a", "b", "c" e "d"	130804-1	2	S
30.10.3	130805-0	2	S
30.11.1	130806-8	3	S
30.11.2, alíneas "a" e "b", e 30.11.2.1	130807-6	4	S
30.11.3	130808-4	2	S
30.12.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	130809-2	2	S
30.13.1, 30.13.1.1, 30.13.2 e 30.13.3	130810-6	2	S
30.14.1.2	130811-4	2	S

30.15.3.2	130825-4	3	S
30.16.1	130826-2	3	S
30.16.2 e 30.16.2.3	130827-0	3	S
30.17.1.1	130828-9	3	S
30.17.2	130829-7	3	S
30.17.3.1, alíneas "a" e "b", e 30.17.3.2	130830-0	3	S
30.18.1	130831-9	3	S
30.18.2.1, 30.18.2.2 e 30.18.2.2.1	130832-7	3	S
30.18.2.3	130833-5	3	S
30.18.2.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 30.18.2.4.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	130834-3	3	S
30.18.2.4.2, alíneas "a", "b" e "c"	130835-1	3	S
30.18.2.5	130836-0	3	S
30.18.2.6	130837-8	3	S
30.18.2.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	130838-6	3	S
30.18.2.8 e 30.18.2.9	130839-4	3	S
30.18.3.1 e 30.18.3.2	130840-8	3	S
30.18.3.3	130841-6	3	S
30.18.3.4 e 30.18.3.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"	130842-4	3	S
30.18.3.6	130843-2	3	S
30.18.3.7, alíneas "a", "b" e "c", e 30.18.3.8	130844-0	3	S
30.19.1	130845-9	3	S
30.19.1.1	130846-7	3	S
30.19.2 e 30.19.2.1	130847-5	3	S
30.19.3	130848-3	3	S
30.19.4 e 30.19.4.1	130849-1	3	S
30.19.5 e 30.19.5.1	130850-5	2	S
30.19.5	130851-3	3	S

<b>NR 30 - Anexo I</b>			
7 do Apêndice III	130852-1	3	S
7.3 do Apêndice II	130853-0	3	S
7.4 do Apêndice I	130854-8	3	S
7.4 do Apêndice II	130855-6	3	S
7.9 do Apêndice II	130856-4	3	S
8.1.1 do Apêndice I	130857-2	2	S
8.1.4 do Apêndice I	130858-0	2	S
8.1.5 do Apêndice I	130859-9	2	S
8.1.6 do Apêndice I	130860-2	3	S
8.1.7 do Apêndice I	130861-0	3	S
8.1.8 do Apêndice I	130862-9	1	S
8.1.8 do Apêndice II	130863-7	2	S
8.1.9 do Apêndice I	130864-5	1	S
8.1.10 do Apêndice I	130865-3	2	S
8.2.2 do Apêndice I	130866-1	2	S
8.3.1 do Apêndice I	130867-0	3	S
8.3.7 do Apêndice I	130868-8	1	S
8.3.8 do Apêndice I	130869-6	1	S
8.5.2 do Apêndice I	130870-0	2	S
8.5.3 do Apêndice I	130871-8	2	S
8.6.2 do Apêndice I	130872-6	2	S
8.6.3 do Apêndice I	130873-4	3	S
8.6.5 do Apêndice I	130874-2	2	S
8.6.6 do Apêndice I	130875-0	2	S
8.6.7 do Apêndice I	130876-9	3	S
9 do Apêndice III	130877-7	3	S
2 do Apêndice III	130878-5	4	S
3 do Apêndice III	130879-3	3	S
3.1, alínea "a"	130880-7	3	S
3.1, alínea "b"	130881-5	3	S
3.1.2.2 do Apêndice I	130882-3	3	S
3.1.2.2 do Apêndice II	130883-1	3	S
3.1.4 do Apêndice I	130884-0	3	S
3.2.1 do Apêndice I	130885-8	3	S
3.2.3 do Apêndice I	130886-6	3	S
3.2.4 do Apêndice I	130887-4	3	S
3.2.5 do Apêndice I	130888-2	3	S

4.4, alínea "e"	130889-0	3	S
4.4, alínea "f"	130890-4	3	S
5.1, alínea "a"	130891-2	2	S
5.4 do Apêndice II	130892-0	1	S
6 do Apêndice III	130893-9	3	S
6.1, alínea "a"	130894-7	3	S
6.1, alínea "b"	130895-5	3	S
6.1.3 do Apêndice II	130896-3	3	S
3.2, 3.2.1 e 3.2.2	130897-1	2	S
4.4, alíneas "a" e "b"	130898-0	3	S
4.4, alíneas "c" e "d"	130899-8	4	S

6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice I e 6.1.1 e 6.1.1.1 do Apêndice II	130925-0	2	S
6.1.2 do Apêndice I e 6.1.2 do Apêndice II	130926-9	3	S
6.1.3 do Apêndice I e 6.1.5 do Apêndice II	130927-7	3	S
6.1.3.1 do Apêndice I e 6.1.6 do Apêndice II	130928-5	3	S
6.1.3.2 do Apêndice I e 6.1.7 e 6.1.7.1 do Apêndice II	130929-3	3	S
6.1.3.3 do Apêndice I e 6.1.4 do Apêndice II	130930-7	3	S
6.2.1 do Apêndice I e 6.2.1 do Apêndice II	130931-5	3	S
6.2.2 do Apêndice I e 6.2.2 do Apêndice II	130932-3	2	S
6.3.1 do Apêndice I e 6.3.1 do Apêndice II	130933-1	3	S
6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice I e 6.3.2 e 6.3.3 do Apêndice II	130934-0	3	S
6.4.1 do Apêndice I e 6.4.1 do Apêndice II	130935-8	3	S
6.4.2 do Apêndice I e 6.4.2 do Apêndice II	130936-6	3	S
6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice I e 6.4.3 e 6.4.3.1 do Apêndice II	130937-4	3	S
6.4.4 do Apêndice I e 6.4.4 do Apêndice II	130938-2	3	S
6.4.5 do Apêndice I e 6.4.5 do Apêndice II	130939-0	3	S
6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice I e 6.4.6 e 6.4.6.1 do Apêndice II	130940-4	4	S
7.1 do Apêndice I e 7.1 do Apêndice II	130941-2	3	S
7.1.1 do Apêndice I e 7.1.1 do Apêndice II	130942-0	2	S
7.2 e 7.2.1 do Apêndice I e 7.2 e 7.2.1 do Apêndice II	130943-9	3	S
7.3, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice I	130944-7	3	S
7.5 do Apêndice I e 7.5 do Apêndice II	130945-5	3	S
7.5.1 do Apêndice I e 7.5.1 do Apêndice II	130946-3	3	S
7.6 do Apêndice I e 7.6 do Apêndice II	130947-1	3	S
7.7 do Apêndice I e 7.7 do Apêndice II	130948-0	3	S
7.8 do Apêndice I e 7.8 do Apêndice II	130949-8	3	S
7.9, alíneas "a" e "b", do Apêndice I	130950-1	3	S
7.10 do Apêndice I e 7.10 do Apêndice II	130951-0	2	S
8.1.1 e 8.1.1.1 do Apêndice II	130952-8	2	S
8.1.2, 8.1.2.1 e 8.1.2.2 do Apêndice I	130953-6	2	S
8.1.3, 8.1.3.1 e 8.1.3.2 do Apêndice I	130954-4	2	S
8.1.7, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130955-2	2	S
8.2.1 e 8.2.1.1 do Apêndice I	130956-0	2	S
8.2.3 e 8.2.3.1 do Apêndice I	130957-9	2	S
8.2.4 e 8.2.4.1 do Apêndice I	130958-7	2	S
8.2.5 e 8.2.5.1 do Apêndice I	130959-5	2	S
8.3.2, 8.3.2.1 e 8.3.2.2 do Apêndice I	130960-9	2	S
8.3.3 e 8.3.3.1 do Apêndice I, e 8.1.2 e 8.1.2.1 do Apêndice II	130961-7	2	S
8.3.4 do Apêndice I e 8.1.3 do Apêndice II	130962-5	1	S
8.3.5 e 8.3.5.1 do Apêndice I, e 8.1.4 e 8.1.4.2 do Apêndice II	130963-3	2	S
8.3.6, 8.3.6.1 e 8.3.6.2 do Apêndice I	130964-1	2	S
8.1.5 e 8.1.6 do Apêndice II	130965-0	2	S
8.4.1, 8.4.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.4.1.2 do Apêndice I	130966-8	2	S
8.2.1 e 8.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c" do Apêndice II	130967-6	2	S
8.5.1 e 8.5.1.1 do Apêndice I	130968-4	2	S
8.6.1, 8.6.1.1 e 8.6.1.2 do Apêndice I	130969-2	2	S
8.6.4, 8.6.4.1 e 8.6.4.2 do Apêndice I	130970-6	2	S
8.7.1, 8.7.1.1 e 8.7.1.2 do Apêndice I	130971-4	1	S
8.8.1 e 8.8.1.1 do Apêndice I	130972-2	3	S
8.8.2 do Apêndice I e 8.3.1 do Apêndice II	130973-0	3	S
9.1, 9.1.1 e 9.1.2 do Apêndice I	130974-9	3	S
4 e 5 do Apêndice III	130975-7	3	S
8 e 8.1 do Apêndice III	130976-5	2	S
6.2 e 6.2.1	130977-3	3	S
6.3 e 6.3.1	130978-1	3	S

<b>NR 31</b>			
31.2.3, alínea "a"	131812-8	3	S
31.2.3, alíneas "b" e "c"	131813-6	4	S
31.2.3, alínea "d", e 31.3.1.3	131814-4	2	S
31.2.3, alínea "e"	131815-2	2	S
31.2.3, alínea "f"	131816-0	2	S
31.2.5, alínea "b"	131817-9	2	S
31.2.5.1 e 31.2.5.2	131818-7	4	S
31.2.6.1.1, 31.2.6.2, 31.2.6.2.1, 31.2.6.4, 31.2.6.5, 31.2.6.6, alíneas "a", "b" e "c", 31.2.6.6.1, 31.2.6.6.1.1, 31.2.6.7, 31.2.6.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.2.6.8 e 31.2.6.8.1	131819-5	3	S
31.3.3.2, alínea "b"	131820-9	3	S
31.3.5, alínea "a"	131821-7	3	S
31.3.5, alínea "b"	131822-5	3	S

31.5.7	131856-0	1	S
31.5.8	131857-8	2	S
31.5.9 e 31.5.20	131858-6	3	S
31.5.11, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131859-4	2	S
31.5.14, 31.5.14.1, 31.5.14.1.1, 31.5.14.2, 31.5.14.3, 31.5.14.3.1, 31.5.14.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", 31.5.14. 5, 31.5.14.8, 31.5.14.9, 31.5.21, 31.5.21.1 e 31.5.21.2	131860-8	2	S
31.5.14.10, 31.5.14.10.1 e 31.5.14.11	131861-6	2	S
31.5.15 e 31.5.17	131862-4	2	S
31.5.16 e 31.5.16.1	131863-2	1	S
31.5.19	131864-0	2	S
31.5.21.4, 31.5.22, 31.5.23, 31.5.24, alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "h" e "i", 31.5.25 e 31.5.26	131865-9	3	S
31.6.1	131866-7	3	S
31.6.3	131867-5	3	S
31.6.4 e 31.6.5	131868-3	3	S
31.7.2 e 31.7.3, alínea b	131869-1	3	S
31.7.3, alíneas "a" e "c"	131870-5	3	S
31.7.3, alínea "d", e 31.7.8	131871-3	3	S
31.7.3, alíneas "h" e "i"	131872-1	3	S
31.7.3, alíneas "j", "k" e "m", e 31.7.17	131873-0	3	S
31.7.3, alínea "l", e 31.7.17.1	131874-8	3	S
31.7.4	131875-6	3	S
31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3	131876-4	3	S
31.7.6, alíneas "a" e "b"	131877-2	3	S
31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	131878-0	2	S
31.7.9	131879-9	3	M
31.7.10, alíneas "a", "b", "c" e "d", 31.7.11 e 31.7.12	131880-2	3	S
31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131881-0	3	S
31.7.15, alíneas "a" e "b"	131882-9	3	S
31.8.1	131883-7	3	S
31.8.4 e 31.8.5	131884-5	2	S
31.8.6, 31.8.7 e 31.8.8	131885-3	2	S
31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1	131886-1	3	S
31.9.2, alínea "a"	131887-0	3	S
31.10.1	131888-8	3	S
31.10.2, alíneas "a", "b" e "c", e 31.10.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	131889-6	3	S
31.10.2.2 e 31.10.2.3	131890-0	3	S
31.10.3	131891-8	3	S
31.10.4	131892-6	3	S
31.10.5	131893-4	3	S
31.10.6	131894-2	3	S
31.10.7	131895-0	3	S
31.10.8	131896-9	3	S
31.11.1	131897-7	2	S
31.12.2	131898-5	3	S
31.12.3	131899-3	3	S
31.12.4	131900-0	3	S
31.12.5	131901-9	3	S
31.12.6	131902-7	2	S
31.12.7 e 31.12.7.1	131903-5	3	S
31.12.8	131904-3	3	S
31.12.9, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	131905-1	3	S
31.12.10	131906-0	3	S
31.12.11	131907-8	3	S
31.12.12	131908-6	3	S
31.12.13 e 31.12.14	131909-4	3	S
31.12.15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 31.12.15.1	131910-8	4	S
31.3.5, alínea "c"	131911-6	3	S
31.3.5, alínea "d"	131912-4	3	S
31.3.5, alínea "e"	131913-2	3	S
31.3.5, alínea "f"	131914-0	3	S
31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	131915-9	3	S
31.12.16	131916-7	3	S
31.12.17	131917-5	4	S
31.12.19, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", e "l", e 31.12.19.1	131918-3	3	S
31.12.20	131919-1	3	S
31.12.21	131920-5	3	S
31.12.21, alínea "b"	131922-1	3	S
31.12.21.1	131923-0	3	S
31.12.22, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.22.1	131924-8	3	S
31.12.23, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.23.1	131925-6	3	S
31.12.24 e 31.12.26	131926-4	3	S
31.12.25	131927-2	2	S
31.12.27	131928-0	4	S
31.12.28 e 31.12.29	131929-9	3	S
31.12.30	131930-2	3	S
31.12.31	131931-0	3	S
31.12.32	131932-9	3	S
31.12.33	131933-7	3	S
31.12.34	131934-5	3	S



31.12.67, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.12.68, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", 31.12.69, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", e 31.12.70	131960-4	3	S
31.12.70.1	131961-2	1	S
31.12.71 e 31.12.71.1	131962-0	3	S
31.12.72 e 31.12.73, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131963-9	2	S
31.13.1	131964-7	3	S
31.13.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.13.2.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	131965-5	3	S
31.13.3, alíneas "a" e "b"	131966-3	3	S
31.13.4, 31.13.4.1 e 31.13.12	131967-1	3	S
31.13.4.2 e 31.13.10	131968-0	3	S
31.13.5, alíneas "a", "b" e "c"	131969-8	3	S
31.13.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"	131970-1	3	S
31.13.7	131971-0	2	S
31.13.8	131972-8	4	S
31.13.9	131973-6	2	S
31.13.11	131974-4	3	S
31.13.13 e 31.13.13.1	131975-2	3	S
31.13.13.2, alíneas "a", "b" e "f"	131976-0	2	S
31.13.13.2, alínea "c"	131977-9	3	S
31.13.13.3	131978-7	3	S
31.13.13.4	131979-5	2	S
31.13.13.5, 31.13.13.6, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", 31.13.13.7 e 31.13.13.8	131980-9	3	S
31.13.13.9	131981-7	1	S
31.13.13.10 e 31.13.13.11	131982-5	2	S
31.13.13.12	131983-3	2	S
31.13.13.13	131984-1	3	S
31.14.1 e 31.14.12	131985-0	3	S
31.14.2 e 31.14.2.1, alíneas "a", "b", "c", e "d"	131986-8	3	S
31.14.3 e 31.14.3.1	131987-6	3	S
31.14.4 e 31.14.13	131988-4	3	S
31.14.5 e 31.14.6	131989-2	3	S
31.14.7 e 31.14.8	131990-6	3	S
31.14.9 e 31.14.10	131991-4	3	S
31.6.2.1	131992-2	3	S
31.14.11	131993-0	2	S
31.14.14, alíneas "a", "b" e "c"	131994-9	3	S
31.15.2 e 31.15.2.1	131995-7	3	S
31.15.3	131996-5	3	S
31.15.1.1	131997-3	3	S
31.15.5 e 31.15.6	131998-1	2	S
31.15.7 e 31.15.7.1	131999-0	3	M
31.15.8, 31.15.9, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.15.9.1 e 31.15.9.3	231001-5	3	S
31.15.9.2	231002-3	1	S
31.15.10	231003-1	3	S
31.16.1	231004-0	3	S
31.16.2 e 31.16.4	231005-8	3	S
31.16.3 e 31.16.5	231006-6	3	S
31.16.6 e 31.16.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	231007-4	2	S
31.16.8	231008-2	3	S
31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	231009-0	3	S
31.7.3, alínea "e"	231010-4	3	S
31.7.3, alínea "f"	231011-2	3	S
31.7.3, alínea "g"	231012-0	3	S
31.7.6, alínea "c"	231013-9	3	S
31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	231014-7	3	S
31.17.2.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.2.1.1	231015-5	3	S
31.17.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 31.17.3.2	231016-3	2	S
31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1	231017-1	3	S
31.17.3.5	231018-0	2	S
31.17.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	231019-8	3	M
31.17.5.1	231020-1	3	S
31.17.5.5	231021-0	3	S
31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1	231022-8	3	S
31.17.6.3	231023-6	3	S
31.17.6.4	231024-4	3	M
31.17.6.5	231025-2	3	S
31.17.6.6	231026-0	3	S
31.17.6.8	231027-9	3	S
31.17.6.9, alíneas "a" e "b"	231028-7	2	S
31.17.6.10	231029-5	2	S
31.17.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 31.17.7.2 e 31.17.7.3	231030-9	3	S
31.17.7.4	231031-7	3	S
31.17.8.1 e 31.17.8.2	231032-5	3	M
31.17.8.3	231033-3	3	S
31.17.8.3.1, alíneas "a", "b" e "c", e 31.17.8.3.2	231034-1	3	S
31.7.6, alínea "d"	231055-4	3	S
31.7.6, alínea "e", e 31.7.6.1	231056-2	3	S
31.7.6, alíneas "f" e "g"	231057-0	3	S
31.7.13	231058-9	3	S
31.7.14.1	231059-7	3	S
31.7.16, alíneas "a", "b" e "c"	231060-0	3	S
31.8.3, 31.8.3.1 e 31.8.3.2	231061-9	3	S



NR 31 - Anexo I			
1		231035-0	3 S
3		231036-8	3 S
3.1.1		231037-6	3 S
4, 4.1 e 4.2		231038-4	3 S
5		231039-2	3 S
6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 6.1, 6.2 e 6.2.1		231040-6	3 S
8		231041-4	3 S
8.1		231042-2	3 S
9		231043-0	3 S
10		231044-9	3 S
11 e 11.1		231045-7	3 S
12, alíneas "a" e "b", e 12.1		231046-5	3 S
13, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		231047-3	3 S
14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"		231048-1	3 S
15, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", e 15.1, alíneas "a" e "b"		231049-0	3 S
17 e 17.2		231050-3	3 S
16, 18, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 18.1		231051-1	3 S
18.2		231052-0	3 S
19		231053-8	3 S
19.1		231054-6	3 S

NR 37			
37.3.1, alínea "a"		137312-9	3 S
37.3.1, alínea "b"		137313-7	2 S
37.3.1, alíneas "c", "e" e "f"		137314-5	3 S
37.3.1, alínea "d"		137315-3	3 S
37.3.1, alínea "g"		137316-1	3 S
37.3.2		137317-0	3 S
37.3.3		137318-8	3 S
37.4.1, alínea "a"		137319-6	4 S
37.4.1, alínea "b"		137320-0	2 S
37.5.1		137321-8	3 S
37.5.2, alíneas "a", "b" e "c"		137322-6	3 S
37.5.3		137323-4	3 S
37.5.4		137324-2	3 S
37.5.5		137325-0	2 S
37.5.6, alíneas "a", "b", "c" e "d"		137326-9	2 S
37.5.7		137327-7	2 S
37.5.8 e 37.5.10		137328-5	3 S
37.5.8.1 e 37.5.11		137329-3	2 S
37.5.8.2 e 37.5.13, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"		137330-7	4 S
37.5.9, 37.5.10.1 e 37.5.10.1.2		137331-5	2 S
37.5.12 e 37.5.12.1		137332-3	3 S
37.6.1 e 37.6.1.2		137333-1	3 M
37.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"		137334-0	3 M
37.6.3, alíneas "a", "b" e "c"		137335-8	3 M
37.6.4, 37.11.2 e 37.11.2.1		137336-6	3 M
37.6.5, alíneas "a" e "b"		137337-4	3 M
37.6.5, alínea "c"		137338-2	3 M
37.6.5.1 e 37.6.5.2		137339-0	3 M
37.6.5.3		137340-4	3 M
37.6.5.4 e 37.6.5.4.1		137341-2	3 M
37.6.6		137342-0	3 M
37.7.1		137343-9	3 S
37.7.2.1, 37.7.2.1.1 e 37.7.2.1.2		137344-7	3 S
37.7.2.1.3		137345-5	3 S
37.7.3.1, 37.7.3.1.1, 37.7.4 e 37.7.4.2		137346-3	3 S
37.7.3.2 e 37.7.3.2.1		137347-1	3 S
37.7.3.2.2		137348-0	3 S
37.7.3.3		137349-8	1 S
37.7.3.4		137350-1	3 S

37.7.3.4.1 e 37.7.3.4.1.1		137351-0	3 S
37.7.4.1		137352-8	3 S
37.8.1		137353-6	2 S
37.8.2, 37.8.2.1 e 37.8.2.2		137354-4	2 S
37.8.2.3		137355-2	2 S
37.8.3		137356-0	2 S
37.8.4		137357-9	2 S
37.8.5 e 37.8.6		137358-7	2 S
37.8.8, 37.8.8.1, 37.8.8.2, 37.8.8.3, alíneas "a", "b" e "c", 37.8.8.4 e 37.8.10.1		137359-5	2 S
37.8.9 e 37.8.9.1		137360-9	3 S
37.8.10 e 37.8.11		137361-7	2 S
37.8.12		137362-5	2 S
37.8.13		137363-3	2 S

37.11.5.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.11.5.7, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137392-7	3 S
37.11.6 e 37.11.6.1, alíneas "a" e "b"	137393-5	3 S
37.11.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", e 37.11.7.1	137394-3	3 S
37.11.8	137395-1	3 S
37.12.1.1	137396-0	1 S
37.12.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i", e 37.12.2.2	137397-8	2 S
37.12.2.3	137398-6	3 S
37.12.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137399-4	2 S
37.12.3.2	137400-1	3 S
37.12.3.3	137401-0	3 S
37.12.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k"	137402-8	2 S
37.12.4.1, alínea "l"	137403-6	2 S
37.12.4.2, alíneas "a", "b", "c", "e", "f" e "g", 37.12.4.2.1 e 37.12.4.4	137404-4	2 S
37.12.4.2, alínea "d"	137405-2	2 S
37.12.4.3 e 37.12.4.3.1	137406-0	2 S
37.12.4.4	137407-9	2 S
37.12.4.5, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.12.4.5.1, alíneas "a", "b" e "c", e 37.12.4.6, alíneas "a", "b" e "c"	137408-7	2 S
37.12.4.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 37.12.4.7.1	137409-5	2 S
37.12.4.7.2	137410-9	2 S
37.12.4.8, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.12.4.8.1	137411-7	3 S
37.12.4.9	137412-5	2 S
37.12.4.10 e 37.12.4.10.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137413-3	3 S
37.12.4.11, 37.12.4.11.1, 37.12.4.12, 37.12.4.13 e 37.12.4.14	137414-1	3 S
37.12.5.1, 37.12.5.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.12.5.2.1	137415-0	2 S
37.12.5.3	137416-8	2 S
37.12.5.4	137417-6	2 S
37.12.5.5, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k", e 37.12.5.5.1	137418-4	2 S
37.12.5.6, 37.12.5.6.1 e 37.12.5.8	137419-2	2 S
37.12.5.7	137420-6	1 S
37.12.6.1, 37.12.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l", 37.12.6.2.1 e 37.12.6.4	137421-4	2 S
37.12.6.3 e 37.12.6.5	137422-2	2 S
37.12.6.6 e 37.12.6.7	137423-0	3 S
37.12.6.8	137424-9	3 S
37.12.7.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o" e "p", 37.12.7.1.2 e 37.12.7.1.3	137425-7	3 S
37.12.7.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j"	137426-5	2 S
37.12.7.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 37.12.7.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.12.7.3.1.1	137427-3	2 S
37.12.7.4.1, 37.12.7.4.2, 37.12.7.4.2.1 e 37.12.7.4.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i"	137428-1	3 S
37.12.7.5 e 37.12.7.6	137429-0	2 S
37.12.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.12.7.8	137430-3	2 S
37.12.7.9 e 37.12.7.10	137431-1	2 S
37.12.8.1, 37.12.8.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 37.12.8.2	137432-0	3 S
37.12.9.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 37.12.9.1.1 e 37.12.9.1.2	137433-8	3 S
37.12.9.2, alíneas "a" e "b", e 37.12.9.2.1	137434-6	3 S
37.12.9.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 37.12.9.3.1, alíneas "a", "b" e "c", e 37.12.9.3.2	137435-4	3 S
37.12.10 e 37.12.11	137436-2	3 S
37.13.1, 37.13.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.13.1.2 e 37.13.1.3	137437-0	3 S
37.13.1.4, 37.13.2 e 37.13.2.1	137438-9	2 S
37.13.3, 37.13.3.1, 37.13.3.2, 37.13.3.3, 37.13.3.4 e 37.13.5, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137439-7	3 S
37.13.4 e 37.13.4.1	137440-0	2 S
37.13.6, 37.13.6.1, 37.13.6.1.1, 37.13.6.1.2 e 37.13.6.1.3	137441-9	3 S
37.13.7, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.13.7.1, alíneas "a" e "b"	137442-7	2 S
37.13.8	137443-5	3 S
37.14.1, 37.14.1.1 e 37.14.1.1.1	137444-3	3 S
37.14.1.1.2 e 37.14.1.1.2.1	137445-1	4 S
37.14.2, 37.14.2.1 e 37.14.2.2	137446-0	3 S
37.14.3, alínea "a"	137447-8	3 S
37.14.3, alíneas "b" e "c"	137448-6	3 S
37.14.4	137449-4	3 S
37.15.1.1 e 37.15.1.2	137450-8	2 S
37.15.2 e 37.15.3	137451-6	3 S
37.15.4, 37.15.4.1 e 37.15.4.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137452-4	3 S
37.15.4.2 e 37.15.4.2.1	137453-2	2 S
37.15.4.3	137454-0	2 S
37.15.4.4	137455-9	2 S
37.15.5	137456-7	3 S
37.15.6	137457-5	2 S
37.16.1 e 37.16.2	137458-3	3 S
37.16.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 37.16.3.1 e 37.16.3.2	137459-1	3 S
37.17.1	137460-5	3 S
37.17.1.1	137461-3	3 S
37.17.2	137462-1	3 S
37.17.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 37.17.3.1	137463-0	3 S
37.17.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i"	137464-8	3 S
37.17.5	137465-6	3 S
37.17.6	137466-4	3 S
37.17.7 e 37.17.7.1, alíneas "a", "b", "c" e "d"	137467-2	3 S
37.17.8.1, 37.17.8.1.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 37.17.8.1.1.1	137468-0	3 S
37.17.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"	137469-9	3 S
37.17.8.2.1, alíneas "a", "b" e "c"	137470-2	3 S
37.18.1	137471-0	3 S

37.20.4.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"	137498-2	3 S
37.20.4.5, 37.20.4.5.1 e 37.20.4.5.1.1	137499-0	3 S
37.20.4.8	137500-8	3 S
37.20.4.9	137501-6	3 S
37.20.4.10, alíneas "a", "b" e "c", e 37.20.4.10.1	137502-4	3 S
37.20.4.11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n" e "o"	137503-2	3 S
37.20.4.12, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	137504-0	3 S
37.21.1 e 37.21.1.1	137505-9	3 S
37.21.2, alíneas "a", "b" e "c"	137506-7	3 S
37.21.3	137507-5	3 S
37.21.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l"	137508-3	3 S
37.21.4.1	137509-1	3 S
37.21.4.2	137510-5	3 S
37.21.5, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137511-3	3 S
37.21.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 37.21.6.1	137512-1	3 S
37.21.7	137513-0	3 S
37.21.8	137514-8	3 S
37.21.9	137515-6	3 S
37.21.10 e 37.21.11	137516-4	2 S
37.22.4.1 e 37.22.4.2	137517-2	2 S
37.22.5	137518-0	2 S
37.22.6, 37.22.6.1 e 37.22.6.2.3	137519-9	3 S
37.22.6.2.4, 37.22.6.2.4.1 e 37.22.6.2.5	137520-2	3 S
37.23.1	137521-0	3 S
37.23.1.1, 37.23.1.2 e 37.23.1.3	137522-9	3 S
37.23.2 e 37.23.5	137523-7	3 S
37.23.3 e 37.23.3.1	137524-5	3 S
37.23.4 e 37.23.4.1	137525-3	3 S
37.23.6 e 37.23.6.1	137526-1	3 S
37.23.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 37.23.7.1 e 37.23.10, alíneas "a", "b" e "c"	137527-0	3 S
37.23.8	137528-8	3 S
37.23.8.1 e 37.23.9	137529-6	3 S
37.23.11	137530-0	3 S
37.23.12	137531-8	3 S
37.23.13, 37.23.13.1 e 37.23.13.2	137532-6	3 S
37.23.14	137533-4	3 S
37.23.15 e 37.23.15.1	137534-2	3 S
37.24.1, 37.24.1.1 e 37.24.1.2	137535-0	3 S
37.24.2	137536-9	2 S
37.24.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	137537-7	3 S
37.24.4 e 37.24.4.1	137538-5	3 S
37.24.5, alíneas "a", "b" e "c"	137539-3	3 S
37.24.6	137540-7	3 S
37.24.7 e 37.24.8	137541-5	3 S
37.24.9 e 37.24.9.1	137542-3	3 S
37.24.11 e 37.24.12	137543-1	3 S
37.25.1	137544-0	3 S
37.25.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	137545-8	3 S
37.25.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"	137546-6	3 S
37.25.4.1 e 37.25.4.3	137547-4	3 S
37.25.4.2	137548-2	2 S
37.25.4.4 e 37.25.4.4.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f"	137549-0	3 S
37.25.5	137550-4	3 S
37.25.6.1 e 37.25.6.1.5.2	137551-2	3 S
37.25.6.1.1, 37.25.6.1.2, 37.25.6.1.3 e 37.25.6.1.4	137552-0	3 S
37.25.6.1.5, 37.25.6.1.5.1 e 37.25.6.1.5.3	137553-9	3 S
37.25.6.1.6, 37.25.6.1.6.1 e 37.25.6.1.6.2	137554-7	3 S
37.25.6.2 e 37.25.6.2.1	137555-5	3 S
37.25.6.3	137556-3	3 S
37.25.7.1, 37.25.7.2 e 37.25.7.3	137557-1	3 S
37.25.7.4.1, 37.25.7.4.2, 37.25.7.4.3, 37.25.7.4.4, 37.25.7.4.5, 37.25.7.5.1 e 37.25.7.5.2	137558-0	3 S
37.25.8.1 e 37.25.8.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"	137559-8	3 S
37.25.8.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 37.25.8.3.1	137560-1	3 S
37.25.8.4, alíneas "a", "b", "c" e "d", 37.25.8.4.1, 37.25.8.4.2, 37.25.8.4.3, 37.25.8.4.3.1, 37.25.8.4.4 e 37.25.8.4.5	137561-0	3 S
37.25.9.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", e 37.25.9.2	137562-8	3 S
37.25.9.3 e 37.25.9.3.1	137563-6	3 S
37.25.10.1 e 37.25.10.2	137564-4	3 S
37.26.1, 37.26.1.1 e 37.26.1.1.1	137565-2	3 S
37.26.2 e 37.26.3	137566-0	3 S
37.26.4.1 e 37.26.4.1.1	137567-0	3 S
37.26.4.1.2 e 37.26.4.1.3	137568-7	3 S
37.26.4.2	137569-5	3 M
37.26.4.3 e 37.26.4.3.1	137570-9	3 M
37.26.4.4	137571-7	3 M
37.26.4.5	137572-5	3 S
37.26.4.6, 37.26.4.7 e 37.26.4.8	137573-3	3 S
37.26.4.9	137574-1	3 M
37.26.4.10, 37.26.4.10.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", e 37.26.4.10.3, alíneas "a", "b" e "c"	137575-0	3 S
37.26.4.10.2 e 37.26.4.11	137576-8	3 S
37.26.4.12	137577-6	3 S
37.26.4.13 e 37.26.4.13.1	137578-4	3 S
37.26.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", e 37.26.5.1.1	137579-2	3 S
37.26.5.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", 37.26.5.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", e 37.26.5.4, alíneas "a", "b" e "c"	137580-6	3 S

Art. 2º Excluir do Anexo II da NR-28, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 2019, os códigos de ementas das NR 12 e NR 22 a seguir indicados:

NR 12			
12.3.8, alínea "b"	312336-7	4	S
12.3.8, alínea "c"	312337-5	4	S

NR 12 - ANEXO III			
7. alínea "e"	312517-3	2	S

NR 12 - ANEXO XII			
2.2	312943-8	4	S

NR 22			
22.26.1	222939-0	3	S
22.26.2.1	222867-0	4	S
22.26.3	222868-8	4	S
22.32.1	222888-2	4	S
22.32.1, alínea "a"	222677-4	3	S
22.32.1, alínea "b" - I	222678-2	3	S
22.32.1, alínea "b" - II	222679-0	3	S
22.32.1, alínea "b" - III	222680-4	3	S
22.32.1, alínea "b" - IV	222681-2	3	S
22.32.1, alínea "b" - V	222682-0	3	S
22.32.1, alínea "b" - VI	222683-9	3	S
22.32.1, alínea "b" - VII	222684-7	3	S

Art. 3º Alterar no Anexo II da NR-28, aprovada pela Portaria SEPRT nº 1.067, de 2019, os códigos de ementas da NR-35, que passam a vigorar na forma a seguir indicada:

NR 35			
35.2.1, alínea "c" e item 35.4.6.1	135148-6	3	S
35.2.1, alínea "f" e item 35.4.1.3	135149-4	3	S

Art. 4º Retificar na Portaria SEPRT nº 1.067, de 2019, as seguintes disposições publicadas com incorreção do original:

No ementário da NR 12:

1) Onde se lê: "12.3.5, alínea "a", 12.3.5, alínea "b", 12.3.5, alínea "c", 12.3.5, alínea "d", 12.3.5, alínea "e", 12.3.5, alínea "e", 12.3.6"

Leia-se: "12.3.5, alínea "a""

2) Onde se lê: "12.3.8, alínea "a", 12.3.8, alínea "b", 12.3.8, alínea "c""

Leia-se: "12.3.8, alínea "a""

No ementário do Anexo XII da NR 12:

Onde se lê: "4.18, alíneas "a" a "g", do"

Leia-se: "4.18, alíneas "a" a "g""

Art. 5º Retificar na Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020, as seguintes disposições publicadas com incorreção do original:

No preâmbulo:

Onde se lê: "...e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:"

Leia-se: "...o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019; e considerando o art. 13 da Lei n.º 5.889, de 5 de junho de 1973, resolve:"

No subitem 31.2.6.6, da NR-31:

Onde se lê: "... treinamentos ministrados pelo mesmo empregador desde que....."

leia-se: "... treinamentos ministrados pelo mesmo empregador, desde que....."

No subitem 31.3.3.1, da NR-31:

Onde se lê: "... exposição dos trabalhadores aos agentes físicos e químicos e os critérios..."

Leia-se: "...exposição dos trabalhadores aos agentes físicos, químicos e biológicos e os critérios..."

Na alínea "b", do subitem 31.3.5, da NR-31:

Onde se lê: "... orientação a trabalhadores..."

Leia-se: "... orientação aos trabalhadores..."

No subitem 31.4.2, da NR-31:

Onde se lê: "... elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho..."

Leia-se: "... elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho..."

No subitem 31.4.6, da NR-31:

Onde se lê: "... empresa especializada em serviços de segurança e saúde no trabalho rural..."

Leia-se: "... empresa especializada em serviços de segurança e saúde..."

No subitem 31.4.21.1, da NR-31:

Onde se lê: "... empresa especializada em serviços de segurança e saúde no trabalho rural..."

Leia-se: "... empresa especializada em serviços de segurança e saúde..."

Nas observações do QUADRO 1, da NR-31:

Onde se lê: 1) A jornada de trabalho do auxiliar ou técnico de enfermagem..."

Leia-se: "1) A jornada de trabalho do auxiliar ou técnico de enfermagem..."

No QUADRO 2, da NR-31:

Onde se lê:

QUADRO 2

Nº de Trabalhadores	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de 1000
Nº Membros						
Representantes dos Trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do Empregador	1	2	3	4	5	6

Leia-se:

QUADRO 2

Nº de Trabalhadores \ Nº Membros	20 a 35	36 a 70	71 a 100	101 a 500	501 a 1000	Acima de 1000
	1	2	3	4	5	6
Representantes dos Trabalhadores	1	2	3	4	5	6
Representantes do Empregador	1	2	3	4	5	6

Na NR-31:

Onde se lê: "31.3.4 PGRTR deve ser revisto..."

Leia-se: "31.3.4 O PGRTR deve ser revisto..."

Na NR-31:

Onde se lê:

"31.7.11..."

3.7.12...

3.7.13...

3.7.14....

31.7.14.1..."

Leia-se:

"31.7.11..."

31.7.12...

31.7.13...

31.7.14....

31.7.14.1..."

Na NR-31:

Onde se lê: "31.17.6.1.2..."

Leia-se: "31.17.6.1.1..."

No subitem 31.11.1, da NR-31:

Onde se lê: "...ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, substituindo-as sempre que necessário..."

Leia-se: "...ferramentas e acessórios adequados ao trabalho, substituindo-os sempre que necessário..."

No subitem 31.12.2.3, da NR-31:

Onde se lê: "Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam ao Anexo XI da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, publicada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, D.O.U. de 24.12.2010, e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação."

Leia-se: "Não é obrigatória a observação de novas exigências advindas de normas técnicas publicadas posteriormente à data de fabricação, importação ou adequação das máquinas e equipamentos, desde que atendam ao Anexo XI da Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, publicada pela Portaria SIT nº 197, de 17 de dezembro de 2010, D.O.U. de 24.12.2010, e suas alterações posteriores, bem como às normas técnicas vigentes à época de sua fabricação, importação ou adequação"

No subitem 31.13.13.2, da NR-31:

Onde se lê: "O empregador rural ou equiparado que possua espaço confinado deve:

a) indicar formalmente o responsável técnico pelo espaço confinado do estabelecimento; ..."

Leia-se: "O empregador rural ou equiparado que possua espaço confinado deve:

a) indicar formalmente o responsável técnico pelos espaços confinados do estabelecimento; ..."

No subitem 31.14.2.1, da NR-31:

Onde se lê: "... Sendo inviável tecnicamente a mecanização do transporte e movimentação de cargas, o empregador deve, em conformidade com o levantamento preliminar ou Análise Ergonômica de Trabalho - AET..."

Leia-se: "... Sendo inviável tecnicamente a mecanização do transporte e movimentação de cargas, o empregador deve, em conformidade com o levantamento preliminar ou Análise Ergonômica de Trabalho - AET..."

No subitem 31.17.2.1, da NR-31:

Onde se lê: "É permitida a utilização das áreas de vivência..."

Leia-se: "É permitida a utilização das áreas de vivência..."

Na alínea "g", do item 14, do Anexo I, da NR-31:

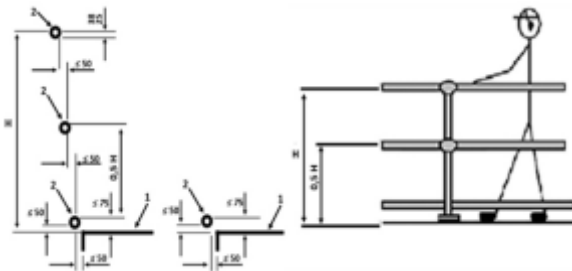
Onde se lê: "...fórmula:  $600 \leq g + 2h \leq 660$  ..."

Leia-se:

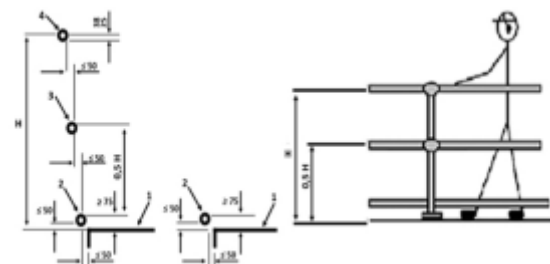
"...fórmula:  $600 \leq g + 2h \leq 660$  ..."

Na Figura 5, do Anexo II, da NR-31:

Onde se lê:

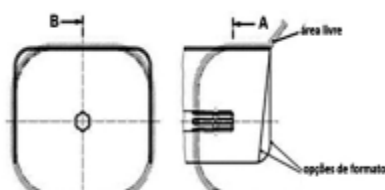


Leia-se:

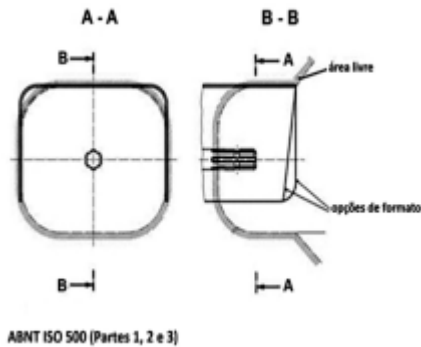


Na Figura 6, do Anexo II, da NR-31:

Onde se lê:



Leia-se:



Nos itens 13.2 e 14.2 do Anexo I, da NR-31:

Onde se lê: "13.2 As escadas de degraus com espelho das máquinas e equipamentos estacionárias instaladas antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011..." e "14.2 As escadas de degraus com espelho das máquinas e equipamentos estacionárias instaladas antes da publicação da Portaria TEM nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011..."

Leia-se: "13.2 As escadas de degraus com espelho das máquinas e equipamentos estacionários instaladas antes da publicação da Portaria MTE nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011..." e "14.2 As escadas de degraus com espelho das máquinas e equipamentos estacionários instaladas antes da publicação da Portaria TEM nº 2.546, de 14 de dezembro de 2011..."

Na alínea "a", do item 15, do Anexo I, da NR-31:

Onde se lê:

"15. Em máquinas estacionárias, as escadas fixas do tipo marinheiro devem ter:

a) dimensionamento, construção e fixação seguras e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes; ..."

Leia-se:

"15. Em máquinas estacionárias, as escadas fixas do tipo marinheiro devem ter:

a) dimensionamento, construção e fixação seguros e resistentes, de forma a suportar os esforços solicitantes; ..."

No item 18.2, do Anexo I, da NR-31:

Onde se lê: "18.2 18.2 As plataformas de máquinas autopropelidas e implementos que apresentem risco de queda de trabalhadores devem ser acessados por degraus e possuir sistema de proteção contra quedas, conforme as dimensões constantes da Figura 5 do Anexo II desta Norma".

Leia-se: "18.2 As plataformas de máquinas autopropelidas e implementos que apresentem risco de queda de trabalhadores devem ser acessados por degraus e possuir sistema de proteção contra quedas, conforme as dimensões constantes da Figura 5 do Anexo II desta Norma".

No glossário, na definição da palavra "Categoria B":

Onde se lê: "Categoria B: caracterizada principalmente pela seleção de componentes..."

Leia-se: "Categoria B: caracterizada principalmente pela seleção de componentes..."

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

(DOU, 14.04.2022)

BOLT8563---WIN/INTER

#LT8561#

[VOLTAR](#)



**PREVIDÊNCIA SOCIAL - PECÚLIO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - FATORES DE ATUALIZAÇÃO - ABRIL/2022****PORTARIA SE/MTP Nº 761, DE 11 DE ABRIL DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio da Portaria SE/MTP nº 761/2022, estabelece o para o mês de abril de 2022, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo) e dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, no mês de abril de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,017100.

As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dosbeneficios>.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 - (Processo nº 10132.100102/2022-04.),

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000971 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004274 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000971 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de março de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,017100.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,017100.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dosbeneficios>.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SILVA DALCOLMO

(DOU, 12.04.2022)

**AUXÍLIO GÁS - PROGRAMA AUXÍLIO GÁS DOS BRASILEIROS - PAGB - FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA - DISPOSIÇÕES****PORTARIA MC Nº 764, DE 13 DE ABRIL DE 2022.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Ministro de estado da Cidadania, por meio da Portaria MC nº 764/2022, estabelece normas e procedimentos para a gestão do benefício do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), instituído pela Lei nº 14.237/2021 \*(V. Bol. 1.924 - LT), necessários ao ingresso de famílias no Programa, à manutenção do benefício e à revisão cadastral dos beneficiários.

A administração de benefícios incidirá sobre a família, com repercussão em todos os seus benefícios e à pessoa, com repercussão em todos os benefícios da família.

O ingresso de novas famílias no PAGB dependerá de:

- existência de famílias habilitadas inscritas no CadÚnico com renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo ou não inscritas no CadÚnico que tenham em sua composição integrantes que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

- disponibilidade orçamentária e financeira, segundo a Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer o ingresso das famílias.

São regras gerais de elegibilidade ao PAGB:

às famílias inscritas no CadÚnico:

- possuir responsável familiar, nos termos da Portaria MDS nº 177/2011;

- estar com as informações cadastrais atualizadas e qualificadas, observado o regulamento do CadÚnico e normas complementares publicadas pela SENARC; e

- apresentar renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário mínimo; e

às famílias não inscritas no CadÚnico: possuir membro com CPF regular ou NIS e que seja titular do BPC na situação ativo.

Para fins de habilitação estarão impedidas de habilitação ao PAGB as famílias que possuam pessoas com as seguintes pendências:

- indício de falecimento;

- posse em mandato eletivo;

- em processo de cobrança de ressarcimento instaurado pela SENARC;

- em processo de averiguação cadastral, observadas as normas do CadÚnico;

- em processo de focalização do PAGB; ou

- averiguação de benefício.

A presente norma ainda traz disposições sobre:

- Seleção das famílias e Concessão;

- Administração de Benefícios;

- Ações sobre a Família;

- Gestão de benefícios a partir da verificação das informações cadastrais;

- Interposição de recursos, dentre outros.

Consultora: Jéssica Rosa da Silva Barreto

Estabelece normas e procedimentos para a gestão do benefício do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, necessários ao ingresso de famílias no Programa, à manutenção do benefício e à revisão cadastral dos beneficiários.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso X do art. 23 da Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, e no Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro 2021,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina a gestão de benefício do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), que compreende todas as etapas necessárias à transferência continuada do valor referente ao benefício financeiro instituído pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, desde o ingresso da família até seu desligamento do PAGB, englobando os seguintes procedimentos:

I - o ingresso das famílias, por meio das etapas de habilitação, seleção e concessão do benefício financeiro; e

II - a administração do benefício, abrangendo a alteração de sua situação.

§ 1º Compete exclusivamente à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) gerir os procedimentos necessários ao ingresso das famílias no PAGB, nos termos do inciso I.

§ 2º A gestão do benefício observará calendário operacional, que define cronograma de ações mensais, pactuado entre a Senarc e a Caixa Econômica Federal (CAIXA), agente operador do PAGB, visando à execução de processos operacionais relacionados à geração da folha de pagamento e ao cumprimento do calendário de pagamento do PAGB.

Art. 2º São definições inerentes à gestão do benefício do PAGB:

I - linha de meio salário mínimo: limite de renda familiar mensal per capita que permite o ingresso da família ao Programa, conforme o inciso I do art. 2º da Lei nº 14.237, de 2021;

II - reflexo cadastral: verificação das informações inseridas ou atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regido pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, relevantes para a gestão do benefício, tais como: composição familiar, data de atualização cadastral e renda familiar mensal per capita, em data estabelecida no calendário operacional, observadas normas complementares publicadas pela SENARC;

III - verificação cadastral: verificação das informações inseridas pelo gestor do Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, transmitidas pelo Ministério da Cidadania, do público não inserido no CadÚnico, relevantes para a gestão do benefício famílias, tais como: composição familiar e renda familiar mensal per capita, em data estabelecida no calendário operacional, observadas normas complementares publicadas pela SENARC;

IV - empilhamento de ações: aplicação simultânea de duas ou mais ações de administração de benefícios sobre pessoas e benefícios do PAGB;

V - erro operacional: qualquer ação tecnicamente incorreta ou indevida promovida pela gestão federal ou municipal do PAGB, ou pelo agente operador do PAGB, com repercussão nos benefícios financeiros da família;

VI - parcela: valor do benefício financeiro transferido pelo PAGB bimestralmente à família, no valor de cinquenta por cento da média do preço nacional de referência do botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo, calculado pela média dos seis meses anteriores referente ao preço nacional do botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo ao consumidor final, de acordo com o Sistema de Levantamento de Preços ou com outra fonte que venha a substituí-la;

VII - parcela retroativa: valor financeiro transferido à família referente a parcela anteriormente não disponibilizada, decorrente de retificação de erro operacional ou de gestão, após deferimento de recurso administrativo pela autoridade competente, ou em cumprimento de decisão judicial;

VIII - parcela de acerto eventual: valor financeiro transferido à família em decorrência de retificação de erro operacional ou de gestão, ou para o cumprimento de decisão judicial;

IX - contas de pagamento de benefícios: modalidades de contas mantidas pelo agente operador do PAGB ou instituição financeira por ela contratada para o pagamento dos benefícios do PAGB, que podem assumir as modalidades previstas nas normas de cartões e pagamentos do Programa Auxílio Brasil (PAB);

X - guia de pagamento bancária: guia individual bancária para saque de benefícios exclusivamente em agências do agente operador do PAGB, em caso de perda, dano ou extravio do cartão magnético;

XI - averiguação cadastral: verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, com vistas a avaliar o atendimento das condições de elegibilidade para recebimento dos benefícios do Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização deste procedimento, a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e demais normas complementares estabelecidas pelo Ministério, em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021;

XII - focalização do PAGB: verificação periódica da consistência das informações registradas no CadÚnico, com vistas a aprimorar o ingresso no Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização desse procedimento, normas complementares estabelecidas pela SENARC, em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021;

XIII - revisão cadastral do PAGB: verificação periódica das informações socioeconômicas das famílias beneficiárias do PAGB com os dados constantes no CadÚnico, com vistas a avaliar a continuidade do recebimento dos benefícios do Programa, aplicando-se, quanto à operacionalização deste procedimento, normas complementares estabelecidas pelo Ministério, em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021;

XIV - revisão de elegibilidade: verificação das informações utilizadas para manutenção do pagamento do benefício, com o objetivo assegurar a focalização do PAGB;

XV - averiguação de benefício: verificação periódica de indícios de inconformidade na gestão de benefícios, tais como: indícios de fraudes, incorreções cadastrais ou identificação de inconsistências a partir de cruzamentos com bases de dados complementares; e

XVI - prazo de validade da parcela do benefício: período de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da disponibilidade da parcela do benefício na conta contábil prevista no inciso III do art. 28 do Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021, segundo o calendário de pagamento do PAGB, durante o qual o saque dos benefícios pode ser realizado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 10.852, de 2021.

Art. 3º A administração de benefícios incidirá sobre os seguintes níveis:

I - família, com repercussão em todos os seus benefícios; e

II - pessoa, com repercussão em todos os benefícios da família.

Art. 4º A SENARC tornará disponíveis consultas e relatórios das informações registradas Sistema de Benefícios aos Cidadãos (Sibec) aos seguintes agentes, mediante prévio credenciamento para obtenção de senha eletrônica:

I - coordenadores estaduais e municipais do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021;

II - conselheiros de assistência social, no exercício de suas funções de controle social do PAB, nas esferas municipal e estadual;

III - representantes de órgãos de controle interno e externo do governo federal;

IV - representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública, mediante instrumento de cooperação; e

V - funcionários do agente operador do PAGB, conforme regras estabelecidas em contrato.

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA AUXÍLIO GÁS DOS BRASILEIROS**

### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 5º O ingresso de novas famílias no PAGB dependerá de:

I - existência de famílias habilitadas:

a) inscritas no CadÚnico com renda per capita inferior ou igual a meio salário mínimo; ou

b) não inscritas no CadÚnico que tenham em sua composição integrantes que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC); e

II - disponibilidade orçamentária e financeira, segundo a Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer o ingresso das famílias.

### **Seção II Da Habilitação**

Art. 6º A habilitação é o procedimento de identificação das famílias inscritas no CadÚnico ou famílias não inscritas no CadÚnico que tenham em sua composição integrantes do BPC que atendem simultaneamente às regras gerais e específicas de elegibilidade ao PAGB.

Parágrafo único. A análise de elegibilidade ocorrerá após o reflexo cadastral e a verificação cadastral, conforme calendário operacional.

Art. 7º São regras gerais de elegibilidade ao PAGB:

I - às famílias inscritas no CadÚnico:

a) possuir responsável familiar, nos termos da Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011;

b) estar com as informações cadastrais atualizadas e qualificadas, observado o regulamento do CadÚnico e normas complementares publicadas pela SENARC; e

c) apresentar renda familiar mensal per capita inferior ou igual a meio salário mínimo; e

II - às famílias não inscritas no CadÚnico: possuir membro com CPF regular ou NIS e que seja titular do BPC na situação ativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, aos membros titulares do BPC menores de 16 anos será exigido Representante Legal que possua CPF regular ou NIS.

Art. 8º Para fins de habilitação, em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021, estarão impedidas de habilitação ao PAGB as famílias que possuam pessoas com as seguintes pendências:

I - indício de falecimento;

II - posse em mandato eletivo;

III - em processo de cobrança de ressarcimento instaurado pela SENARC;

IV - em processo de averiguação cadastral, observadas as normas do CadÚnico;

V - em processo de focalização do PAGB; ou

VI - averiguação de benefício.

### **Seção III Da Seleção**

Art. 9º A seleção é o procedimento em que são realizadas sucessivamente as seguintes ações:

I - definição da quantidade de famílias que irão ingressar na folha de pagamento do mês, de acordo com a disponibilidade orçamentária; e

II - identificação das famílias habilitadas que irão ingressar naquele mês, mediante a aplicação de sucessivos critérios de ordenação.

Parágrafo único. A seleção das famílias será realizada de modo automatizado em sistemas informatizados.

Art. 10. As famílias habilitadas serão ordenadas por meio da aplicação dos seguintes critérios, sucessivamente:

I - com mulheres vítimas de violência doméstica que estejam sob o monitoramento de medidas protetivas de urgência;

II - com menor renda familiar mensal per capita;

III - com maior quantidade de membros na família;

IV - beneficiárias do Programa Auxílio Brasil; e

V - com data de atualização cadastral mais recente.

Parágrafo único. É facultado à SENARC definir outros parâmetros de priorização.

Art. 11. Na hipótese de erro operacional de exclusão cadastral de família beneficiária, poderá ser realizado procedimento de reingresso da família ao PAGB, por meio de indicação corretiva, de competência exclusiva da SENARC, observados os critérios de elegibilidade previstos nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. No procedimento de seleção serão considerados, de modo automático, os casos de tratamento de erro operacional, por meio de indicação corretiva no cômputo da quantidade de famílias mencionadas no inciso I do art. 9º desta Portaria.

#### **Seção IV Da Concessão**

Art. 12. A concessão é o procedimento operacional que efetiva o ingresso das famílias selecionadas no PAGB.

Parágrafo único. A concessão será notificada à família por meios definidos pela SENARC.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

Art. 13. A administração de benefícios é o conjunto de procedimentos de gestão, realizada pelos municípios e pela SENARC, que tem como objetivo assegurar o pagamento e eventuais interrupções temporárias ou permanentes do pagamento de benefícios, de acordo com a situação observada na família, no cumprimento das regras do PAGB.

Art. 14. São ações de administração de benefícios:

I - aplicadas sobre todos os benefícios da família:

a) liberação;

b) bloqueio;

c) cancelamento;

d) desbloqueio; e

e) reversão de cancelamento; e

II - aplicadas sobre pessoa da família:

a) aplicação de pendência; e

b) retirada dependência.

§ 1º As ações de bloqueio e cancelamento previstas no inciso I, e a ação de aplicação de pendência, prevista no inciso II, poderão ocorrer de forma simultânea, impedindo o recebimento do benefício, em decorrência do empilhamento de ações.

§ 2º Havendo empilhamento de ações, a liberação ocorrerá somente após a resolução de todas as situações que resultaram em impedimento do recebimento do benefício.

§ 3º As ações de desbloqueio e reversão de cancelamento previstas no inciso I poderão ser programadas para ocorrer após o reflexo cadastral.

Art. 15. A liberação de benefícios é uma rotina automática do Sibec que disponibiliza o benefício da família, e decorre:

I - do procedimento de concessão; e

II - de desbloqueio e de reversão de cancelamento, desde que não haja outras situações que impeçam o recebimento do benefício.

§ 1º O registro da situação "liberado" no Sibec permite a disponibilização das parcelas de benefício a partir do momento da geração da respectiva folha de pagamento.

§ 2º Observado o calendário operacional do PAGB, a SENARC poderá autorizar a liberação de parcelas retroativas, conforme informações cadastrais disponíveis no Sibec à época da autorização, nos seguintes casos:

I - para correção de erro operacional no processamento da folha de pagamento já gerada, limitada a retroação a 6 (seis) parcelas de benefício, no período máximo dos últimos 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da reversão do cancelamento;

II - quando do deferimento de recurso administrativo pela autoridade competente, limitada à geração de 6 (seis) parcelas de benefício, no período máximo dos últimos 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da reversão do cancelamento; ou

III - para o cumprimento de decisão judicial.

§ 3º O valor da parcela retroativa é calculado com base na parcela do benefício do mês de solicitação da retroação.

## Seção II Das Ações sobre a Família

Art. 16. O bloqueio de benefícios da família é utilizado para impedir temporariamente a família beneficiária de efetuar o saque de parcelas de benefício geradas, sendo realizado em quaisquer das seguintes situações:

I - em decorrência de procedimento de averiguação cadastral, nos termos da Portaria MDS nº 94, de 2013, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério da Cidadania;

II - em decorrência de procedimento de revisão cadastral, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério da Cidadania;

III - para verificação de informações cadastrais, sempre que houver indícios de:

a) renda familiar mensal per capita superior ao limite estabelecido pelo Programa, nos termos desta Portaria;

b) não localização da família no endereço informado no CadÚnico; e

c) falecimento de pessoa da família;

IV - verificação de inconsistências em cruzamentos das informações do CadÚnico com outras bases de dados, conforme Portaria MDS nº 177, de 2011, e normas complementares publicadas pela SENARC;

V - denúncia fundamentada de omissão de informação ou de prestação de informações falsas;

VI - em decorrência de procedimentos de fiscalização da SENARC, nas seguintes situações:

a) em apuração;

b) renda familiar mensal per capita superior ao limite estabelecido pelo Programa, nos termos desta Portaria;

c) indícios de omissão de informações ou prestação de informações falsas;

d) recomendação de órgãos de controle; ou

e) decisão judicial;

VII - averiguação de benefício por indício de inconformidade na gestão de benefício; ou

VIII - decisão judicial.

§ 1º O bloqueio de benefícios financeiros terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações:

I - impedimento do saque das parcelas de benefício disponibilizadas à família em meses anteriores, exceto no caso do inciso III do caput; e

II - impedimento do saque das parcelas de benefício dos meses subsequentes, até o desbloqueio.

§ 2º Salvo disposição em contrário da SENARC, benefícios bloqueados há mais de 6 (seis) meses serão automaticamente cancelados, observado o calendário operacional do PAGB.

§ 3º O bloqueio de benefícios nas situações previstas nos incisos I, II, III, alínea "c", VI e VII deste artigo será realizado exclusivamente pela SENARC.

§ 4º A notificação de bloqueio ocorrerá via mensagem em extrato de pagamento e por qualquer outro meio definido pela SENARC.

Art. 17. O cancelamento de benefícios da família é a ação de administração de benefícios utilizada para efetuar o desligamento da família do PAGB, sendo realizado em qualquer uma das seguintes situações:

I - desligamento voluntário da família, mediante declaração do responsável familiar;

II - em decorrência de exclusão da família da base nacional do CadÚnico;

III - em decorrência de renda familiar mensal per capita superior ao limite estabelecido pelo Programa, nos termos desta Portaria;

IV - decurso do prazo de permanência do benefício na situação de "bloqueado", na forma do § 2º do art. 16 desta Portaria;

V - em decorrência de procedimento de averiguação cadastral, nos termos da Portaria MDS nº 94, de 2013, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério da Cidadania;

VI - em decorrência da não realização da revisão cadastral das famílias beneficiárias do PAGB, nos prazos previstos em normas complementares publicadas pelo Ministério da Cidadania;

VII - verificação de inconsistências em cruzamentos das informações do CadÚnico com outras bases de dados, conforme Portaria MDS nº 177, de 2011, e normas complementares publicadas pela SENARC;

VIII - denúncia fundamentada de omissão de informação ou de prestação de informações falsas;

IX - em decorrência de posse de beneficiário do PAGB em cargo eletivo remunerado de qualquer das esferas de governo, excetuados os cargos de conselhos tutelares e assemelhados;

X - em decorrência de procedimentos de fiscalização da SENARC, nas seguintes situações:

a) identificação de membros de família beneficiária do PAGB em cargo eletivo remunerado;

b) renda familiar mensal per capita superior ao limite estabelecido pelo Programa, nos termos desta

Portaria;

c) omissão de informação ou prestação de informações falsas; ou

d) decisão judicial;

XI - reiterada ausência de saque de benefícios, por 3 (três) parcelas consecutivas;

XII - família sem responsável familiar no CadÚnico;

XIII - falecimento de pessoa da família;

XIV - averiguação de benefício por indício de inconformidade na gestão de benefício; ou

XV - decisão judicial.

§ 1º Além dos motivos elencados nos incisos do caput, a família não inscrita no CadÚnico também terá o seu benefício cancelado se:

I - possuir membro titular do BPC ou o seu Representante Legal sem CPF regular e NIS; e

II - possuir membro titular do BPC com este benefício cancelado ou suspenso.

§ 2º O cancelamento do benefício terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações:

I - cancelamento das parcelas de benefício ainda não sacadas pela família, exceto nos casos dos incisos II a IV e XII a XIII deste artigo;

II - interrupção da disponibilização de novas parcelas de benefício; e

III - desligamento da família do PAGB.

§ 3º O cancelamento automático de benefícios em razão do falecimento de pessoa da família poderá ocorrer depois de transcorridos 6 (seis) meses do bloqueio pelo mesmo motivo.

§ 4º O cancelamento de benefícios nas situações previstas nos incisos II a VI e IX a XIV deste artigo será realizado exclusivamente pela SENARC.

§ 5º A notificação de cancelamento ocorrerá via mensagem em extrato de pagamento e por qualquer outro meio autorizado pela SENARC.

Art. 18. O desbloqueio de benefícios da família é a ação de administração de benefícios destinada a desfazer o bloqueio de benefícios, sendo realizado pela SENARC ou pelos municípios, em decorrência de elucidação ou finalização das situações que deram origem à ação de bloqueio, de retificação de erro operacional, ou de deferimento de recurso administrativo pela autoridade competente, nos termos da legislação específica.

§ 1º O desbloqueio de benefícios terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações:

I - liberação das parcelas de benefício anteriormente bloqueadas que ainda estejam dentro do prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias; e

II - geração de parcelas de benefício que durante o período de bloqueio tenham sido restituídas ao PAGB.

§ 2º O desbloqueio de benefícios nas situações previstas nos incisos III, alínea "c", VI, e VII do art. 16 desta Portaria será realizado exclusivamente pela SENARC.

§ 3º O desbloqueio de benefícios poderá ser realizado em até 6 (seis) meses após o bloqueio.

§ 4º O desbloqueio de benefícios limita-se à liberação e geração de até 3 (três) parcelas de benefícios para os bloqueios ocorridos há, no máximo, 6 (seis) meses.

Art. 19. A reversão de cancelamento de benefícios da família é a ação de administração de benefícios destinada a desfazer o cancelamento de benefícios, sendo realizada pela SENARC ou pelos municípios, em razão de fato superveniente que implique a necessidade de retificação do cancelamento ocorrido anteriormente, inclusive em caso de erro operacional ou de deferimento de recurso administrativo pela autoridade competente, nos termos da legislação específica.

§ 1º A reversão de cancelamento de benefícios terá os seguintes efeitos, considerando o empilhamento de ações:

I - retorno da família ao PAGB e geração de parcelas de benefício a partir da folha de pagamento subsequente, caso a reavaliação resulte em liberação de benefícios; e

II - disponibilização das parcelas de benefício anteriormente canceladas, caso a reavaliação resulte em liberação de benefícios.

§ 2º A reversão de cancelamento de benefícios nas situações previstas nos incisos II a III, IX, X e XII a XIV do art. 17 desta Portaria será realizado exclusivamente pela SENARC.



§ 3º A reversão de cancelamento de benefício pelo município poderá ser realizada em até 6 (seis) meses após o cancelamento.

§ 4º A reversão de cancelamento pelo município limita-se à geração de 3 (três) parcelas de benefício para os cancelamentos ocorridos há, no máximo, 6 (seis) meses.

§ 5º A reversão de cancelamento de benefícios poderá ser realizada pela SENARC nas seguintes hipóteses:

I - para correção de erro operacional ou de dados cadastrais, limitada a retroação a 6 (seis) parcelas de benefício, no período máximo dos últimos 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da reversão do cancelamento, conforme informações cadastrais disponíveis no Sibec à época da reversão de cancelamento;

II - cumprimento de decisão em sede de recurso administrativo deferido no âmbito da SENARC, limitada à geração de 6 (seis) parcelas de benefício, no período máximo dos últimos 18 (dezoito) meses, contados a partir do mês da reversão do cancelamento; ou

III - cumprimento de decisão judicial.

§ 6º A reversão de cancelamento pelo motivo de desligamento voluntário poderá ser realizada pela SENARC ou pelos municípios dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data em que ocorreu a ação de cancelamento de benefícios, desde que atenda aos requisitos do recebimento do benefício PAGB, e conforme o disposto em norma complementar publicada pela SENARC.

§ 7º A reversão de cancelamento de benefícios cancelados pelo motivo de desligamento voluntário não ensejará o pagamento de qualquer parcela retroativa de benefícios do PAGB.

### **Seção III Das Ações sobre Pessoa da Família**

Art. 20. A aplicação de pendência é a ação de administração de benefício realizada sobre a pessoa, decorrente de situação incompatível com o recebimento de benefício do PAGB, efetuada exclusivamente pela SENARC.

§ 1º A aplicação de pendência será realizada nas seguintes situações:

I - indício de falecimento;

II - posse em mandato eletivo;

III - em processo de cobrança de ressarcimento instaurado pela SENARC;

IV - em processo de averiguação cadastral, observadas as normas do CadÚnico;

V - em processo de focalização do PAGB; ou

VI - averiguação de benefício.

§ 2º A aplicação da pendência produzirá os seguintes efeitos:

I - impedir a habilitação da família ao PAGB, nas hipóteses do art. 8º desta Portaria; e

II - aplicar ação de bloqueio ou cancelamento sobre todos os benefícios da família, de acordo com o motivo da pendência, nos termos dos arts. 16 e 17 desta Portaria.

Art. 21. A retirada de pendência é a ação de administração de benefício destinada a desfazer a pendência sobre a pessoa e cessar os efeitos previstos no art. 20 desta Portaria.

§ 1º A retirada de pendência nas situações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do § 1º do art. 20 será realizada exclusivamente pela SENARC.

§ 2º A retirada de pendência nas situações previstas no inciso IV do § 1º do art. 20 poderá ser realizada pelo município somente nas hipóteses que envolvam famílias beneficiárias do PAGB.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS A PARTIR DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Art. 22. Em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021, o Ministério da Cidadania realizará anualmente a revisão cadastral de famílias beneficiárias do PAGB, a partir de planejamento realizado pela SENARC.

§ 1º A convocação das famílias constantes da revisão cadastral deverá ser feita anualmente pela SENARC, mediante listagem contendo as famílias beneficiárias do PAGB cujas informações cadastrais, ao final do ano anterior, estejam com mais de dois anos sem nenhuma atualização ou revalidação, segundo os dados disponíveis no CadÚnico.

§ 2º Não será incluída na listagem de convocação da revisão cadastral família beneficiária do PAGB que tenha sido convocada para averiguação cadastral de suas informações cadastrais.

§ 3º A divulgação das famílias constantes da listagem de convocação da revisão cadastral dar-se-á, sem prejuízo da utilização de outros meios de veiculação disponíveis:

I - aos municípios e aos estados, por meio de sistema informatizado; e

II - às famílias, por meio de mensagens nos comprovantes de pagamento de benefícios financeiros.

§ 4º A família beneficiária do PAGB convocada para realização de sua revisão cadastral deverá apresentar-se ao município no prazo estipulado, sob pena de bloqueio de seu benefício financeiro e posterior cancelamento, conforme o disposto em norma complementar publicada pela SENARC.

Art. 23. Em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021, o Ministério da Cidadania realizará periodicamente a ação de qualificação cadastral de famílias beneficiárias do PAGB, a partir de planejamento realizado pela SENARC.

§ 1º A convocação das famílias constantes da ação de qualificação cadastral, a partir das informações dos procedimentos de focalização do PAGB e de averiguação cadastral ou outro que o substitua, deverá ser feita periodicamente pela SENARC, mediante listagem contendo as famílias beneficiárias do PAGB cujas informações cadastrais apresentem inconsistências quando da comparação de dados de outros registros administrativos com aqueles disponíveis no CadÚnico.

§ 2º A divulgação das famílias constantes da listagem de convocação da ação de qualificação cadastral dar-se-á, sem prejuízo da utilização de outros meios de veiculação disponíveis:

I - aos municípios e aos estados, por meio de sistema informatizado; e

II - às famílias, por meio de mensagens nos comprovantes de pagamento de benefícios financeiros.

§ 3º A família beneficiária do PAGB convocada para realização de sua qualificação cadastral deverá apresentar-se ao município no prazo estipulado, sob pena de bloqueio de seu benefício financeiro e posterior cancelamento, conforme o disposto em norma complementar publicada pela SENARC.

§ 4º Os benefícios da família beneficiária do PAGB convocada para realizar qualificação cadastral poderão ser imediatamente cancelados nas situações em que a divergência entre a informação declarada no CadÚnico e aquela identificada em outros registros administrativos utilizados como referência apontem para indícios de renda familiar mensal per capita superior ao limite estabelecido pelo Programa, nos termos desta Portaria, conforme normas complementares estabelecidas pela SENARC.

Art. 24. Em observância ao disposto no Decreto nº 10.881, de 2021, o Ministério da Cidadania realizará continuamente a revisão de elegibilidade de famílias beneficiárias do PAGB.

§ 1º O procedimento poderá ser realizado a partir das seguintes situações:

I - reflexo cadastral;

II - verificação cadastral;

III - reflexo do procedimento de averiguação cadastral previsto na Portaria MDS nº 94, de 2013, ou de procedimento que o substitua;

IV - reflexo do procedimento de focalização do PAGB, conforme norma complementares estabelecidas pela SENARC;

V - a partir das informações constantes nas bases administrativas utilizadas para atribuição da elegibilidade de benefícios específicos das famílias beneficiadas pelo PAGB; e

VI - após realizadas as ações de administração de benefícios, nos casos citados nesta Portaria.

§ 2º A revisão de elegibilidade poderá repercutir nos benefícios da família, com a aplicação das ações de administração de benefícios.

## CAPÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. O responsável familiar poderá apresentar recurso ao coordenador municipal do Programa contra ação de gestão de benefícios de sua família.

§ 1º O prazo para a interposição dos recursos de que trata o caput é de 30 (trinta) dias, contados a partir da primeira tentativa de saque do benefício pelo responsável familiar, ocorrida depois do bloqueio ou cancelamento realizado.

§ 2º O coordenador municipal do Programa deve deliberar sobre o recurso apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do respectivo registro de entrada no protocolo municipal.

§ 3º Em caso de não deliberação, pelo coordenador municipal do Programa, a respeito do recurso no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o responsável familiar poderá encaminhar a solicitação diretamente à SENARC, que deliberará sobre o requerimento apresentado, observadas normas complementares publicadas pela SENARC.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 26. Para os fins desta Portaria, aplicam-se ao Distrito Federal as disposições referentes aos municípios.

Art. 27. Para fins de execução da revisão cadastral dos beneficiários do PAGB, excepcionalmente no triênio 2022, 2023 e 2024, poderá ser aplicada regra diferenciada, observada norma complementar editada pelo Ministério da Cidadania.

Art. 28. A SENARC, em articulação com a Secretaria Nacional do Cadastro Único, definirá estratégias e procedimentos de gestão de benefícios para a convivência da identificação dos beneficiários, a partir do CPF e do NIS.

Art. 29. Aplica-se à gestão de benefícios e pagamentos do PAGB, no que couber e subsidiariamente, o disposto na Portaria MC nº 746, de 3 de fevereiro de 2022, e nas normas de cartões e pagamentos do PAB, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 2021, e o § 2º do art. 14 do Decreto nº 10.881, de 2021.

Art. 30. Norma complementar a ser editada pelo Ministério da Cidadania disporá sobre procedimentos de ressarcimento do PAGB.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

(DOU, 14.04.2022)

BOLT8564---WIN/INTER

#LT8562#

[VOLTAR](#)

## PREVIDÊNCIA SOCIAL - PROCEDIMENTOS E ROTINAS - ÂMBITO EM MATÉRIA DE BENEFÍCIOS - ROTINAS APLICÁVEIS - LIVRO I - DA ADMINISTRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS SEGURADOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS - APROVAÇÃO - NORMAS - ALTERAÇÕES

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.005, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

### OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.005/2022, altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 990/2022 \*(V. Bol. 1.936 - LT), que trata das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, através do Livro I - Da Administração das Informações dos Segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, disciplinando os procedimentos e rotinas que versam sobre cadastro, administração e retificação de Informações dos Segurados e Beneficiários no âmbito do INSS, complementares às regras contidas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128/2022 \*(V. Bol. 1.936 - LT)

A referida portaria determina que o requerimento de ajustes de complementação, utilização e agrupamento, criado pela EC nº 103/2019 \*(V. Bol. 1.851 - LT), deverá ser realizado pelo segurado no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), por meio do serviço denominado "Ajustes para Alcance do Salário Mínimo - Emenda Constitucional 103/2019 - Atendimento à distância".

Até que o sistema do INSS esteja adaptado, os valores da complementação deverão ser recolhidos pelo DARF nº 1872, até o dia 15 do mês seguinte ao da competência e apresentado ao INSS para fins de reconhecimento de direitos.

Para os casos de complementação da contribuição do Plano Simplificado de Previdência, de contribuição do Segurado Facultativo e do Segurado Especial e da diferença de contribuição para valor superior ao salário-mínimo do segurado que exercer exclusivamente atividade de contribuinte individual, deverá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS).

Consultora: Lélida Maria da Silva

Altera a Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022 (Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios).

O DIRETOR SUBSTITUTO DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.140312/2022-02,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º .....

Parágrafo único. Esta Portaria contém os Anexos de I a IV." (NR)

Art. 2º Alterar o Livro I das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116.....

§2º .....

III - ajustes processados: aqueles que foram efetivados na forma dos incisos I, II e III do *caput* e do § 1º.

§ 15. O requerimento de ajustes de complementação, utilização e agrupamento previstos nos incisos I, II e III do *caput* deve ser realizado pelo segurado no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), por meio do serviço denominado "Ajustes para Alcance do Salário Mínimo - Emenda Constitucional 103/2019 - Atendimento à distância", de acordo com as orientações contidas no Anexo III desta Portaria que será publicado exclusivamente no sítio eletrônico do INSS.

§ 16. Os ajustes de utilização e agrupamento previstos nos incisos II e III do *caput* serão realizados automaticamente e estarão disponíveis no Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS disponível no Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/>), a partir da aceitação do segurado.

§ 17. Até que os sistemas do INSS estejam adaptados o segurado deverá apresentar ao INSS o comprovante do recolhimento do Darf referente à complementação prevista no inciso I do *caput* para fins de reconhecimento de direitos.

§ 18. Os ajustes de complementação, utilização e agrupamento previstos nos incisos I, II e III do *caput* serão exibidos no Extrato do CNIS com seus respectivos indicadores, conforme ANEXO IV:

§ 19. O Extrato de Ano Civil, que apresenta o somatório dos salários de contribuição, por competência, a partir de novembro de 2019, encontra-se disponível nos canais de atendimento do INSS previstos na Carta de Serviços ao Usuário de que trata o art. 11 do Decreto nº 9.094, de 2017." (NR)

"Art. 117. A complementação de que trata o inciso I do *caput* do art. 116 deverá ser feita por meio de Darf, a ser efetuada até o dia quinze do mês seguinte ao da competência de referência e, após essa data, com os acréscimos legais previstos no art. 35 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O pagamento da complementação deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior quando a data de validade do Darf recair em dia que não houver expediente bancário.

§ 2º O Darf de que trata o *caput* deverá ser emitido com o código de receita estabelecido no Ato Declaratório Executivo CODAC nº 5, de 6 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2020.

§ 3º. O Darf de que trata este artigo não se aplica às situações abaixo relacionadas para as quais deverá ser utilizada a Guia da Previdência Social (GPS):

I - complementação da contribuição do Plano Simplificado de Previdência Social previsto no art. 199-A do RPS;

II - contribuição do Segurado Facultativo e do Segurado Especial; e

III - diferença de contribuição para valor superior ao salário-mínimo do segurado que exercer exclusivamente atividade de contribuinte individual, decorrente de remuneração comprovada superior ao valor anteriormente pago." (NR)

"Art.119.....

Parágrafo único. O Darf da complementação prevista no inciso I do *caput* do art. 116 deverá ser liquidado com acréscimos legais previstos no art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991, quando envolver competência vencida." (NR)

"Art. 121.....

II - para o contribuinte individual de que trata o art. 199, e os §§ 20, 21 e 26 do art. 216, todos do RPS, que contribua exclusivamente nessa condição, a complementação será efetuada por meio da aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento), observado o disposto no § 14 do art. 116." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - os §§ 6º e 7º do art. 116 e o Parágrafo Único do art. 117 da Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022; e

II - a Portaria nº 230/DIRBEN/INSS, de 20 de março de 2020, face ao disposto no Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020.

Art. 4º Acrescentam-se os Anexos III e IV na Portaria DIRBEN/INSS Nº 990, de 28 de março de 2022, que serão disponibilizados na intraprev.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a todos os processos pendentes de análise e decisão no INSS.

AILTON NUNES DE MATOS JUNIOR

(DOU, 12.04.2022)